

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 187

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Deputados pedem mobilização para repatriar pernambucanos que estão em Israel

FOTOS: GIOVANNI COSTA

Empréstimo para a Compesa e segurança pública foram outros temas abordados no Plenário

A mobilização para repatriar os pernambucanos que estão atualmente em Israel foi tema da Reunião Plenária de ontem na Alepe. O país asiático declarou guerra ao grupo Hamas, que controla o território palestino da Faixa de Gaza, após uma série de atentados terroristas ocorridos no último sábado (7).

O deputado Joel da Harpa (PL) solicitou a criação de uma força-tarefa pelo Governo do Estado para possibilitar o retorno dos pernambucanos. Ele lembrou que Israel é um destino importante de turismo religioso e que muitos turistas estão presos em hotéis sem possibilidade de voltar ao Brasil.

“Nós temos pessoas de diversos segmentos religiosos que estão em Israel, presos nos hotéis, sem conseguir sair. Essas pessoas estão tanto na capital Tel Aviv quanto em Jerusalém. Hoje eu recebi uma mensagem de uma senhora que está no país dizendo que não está conseguindo voo para voltar”, relatou o parlamentar.

Em aparte, o deputado Renato Antunes (PL) se somou ao apelo de Joel da Harpa e afirmou que também recebeu pedidos de socorro de conterrâneos em Israel. O parlamentar ressaltou que a

companhia aérea portuguesa TAP, a mais usada para levar os moradores de Pernambuco ao país asiático, suspendeu os voos para Israel. Disse ainda que os aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) enviados pelo Governo Federal até o momento não foram suficientes para a repatriação de todos os brasileiros em território israelita.

FINANCIAMENTO

Jarbas Filho (MDB) registrou ter participado, em Brasília, da sessão do Senado Federal que autorizou a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) a obter empréstimo no valor de R\$ 1,1 bilhão. A verba, segundo o parlamentar, será usada para melhorar o abastecimento de água e o saneamento básico no Estado, principalmente nos municípios do Agreste e do Sertão. O deputado parabenizou o relator da proposta, o senador Fernando Duceire (MDB/PE), e afirmou que a Alepe vai fiscalizar o uso do recurso.

No mesmo pronunciamento, Jarbas Filho comemorou os 35 anos da Constituição Federal, completados neste ano, e lembrou a atuação dos deputados constituintes Jarbas Vasconcelos e Ulysses Guimarães, que,



CONFLITO – Joel da Harpa solicitou a repatriação dos pernambucanos que não conseguem voltar de Israel



REPATRIAÇÃO - Renato Antunes disse que aviões da FAB disponibilizados ainda não foram suficientes



SANEAMENTO – Jarbas Filho comemorou a autorização de empréstimo de R\$ 1,1 bi para a Compesa



SEGURANÇA – Delegada Gleide Ângelo celebrou os investimentos federais para combate à criminalidade

para ele, foram protagonistas no processo de elaboração da Carta Magna.

INVESTIMENTOS FEDERAIS

Programas federais para reforçar a segurança pública do Estado – a serem anunciados hoje pelo ministro da Jus-

tiça e Segurança Pública, Flávio Dino – repercutiram no discurso da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB). Ao comemorar os investimentos prometidos pela União para combater a criminalidade em Pernambuco, a parlamentar criticou o Governo do Estado pela ausência de um plano e

de recursos próprios direcionados ao setor.

“Minha fala é de esclarecimento à população: todas as ações que serão anunciadas amanhã são frutos de recursos federais. A realidade é que já estamos no mês de outubro e o Estado não apresentou nenhum plano de se-

gurança”, registrou. A deputada relacionou a ausência de propostas estaduais ao agravamento da violência em Pernambuco, que registrou 43% mais homicídios em setembro deste ano que no mesmo mês de 2023.

Continua na página 2

Continuação da página 1

GUARDAS MUNICIPAIS

O Dia Nacional da Guarda Municipal, celebrado em 10 de outubro, pautou a fala de João de Nadegei (PV). Ele destacou o fortalecimento da instituição desde que foi integrada ao Sistema Único de Segurança Pública (Susp), em 2018.

O deputado citou o caso de Camaragibe, na Região Metropolitana do Recife, em que a segurança pública local passou por uma “revolução”, com a participação da Guarda Municipal em ações integradas com a Polícia Militar de Pernambuco e na prestação de serviços à população.

Por fim, ele parabenizou os profissionais que integram as guardas municipais para garantir a proteção do patrimônio público e a vida da população.



CIDADES – João de Nadegei celebrou o Dia Nacional das Guardas Municipais, que é comemorado em 10 de outubro



AQUECIMENTO – João Paulo defendeu o enfrentamento à crise climática mundial em decorrência do aquecimento global

CRISE CLIMÁTICA

O deputado João Paulo (PT) alertou para o agravamento da crise climática mundial em decorrência do aquecimento global. O parlamentar mencionou a

morte de dezenas de botos cor-de-rosa, vítimas do aquecimento das águas, no Amazonas. “A região atravessa uma seca terrível, re-

sultado da ocorrência simultânea do fenômeno El Niño e do aquecimento global. É mais um sinal da crise climática que atravessamos,

e que, a cada dia, torna-se mais preocupante”.

O petista sugeriu investimentos na economia sustentável: “A redução dos

gastos militares, do desmatamento, da produção e consumo de fertilizantes químicos e agrotóxicos ajudaria na melhora dos impactos

da crise”, disse o deputado, defendendo investimentos na agricultura orgânica e o abandono do uso de combustíveis fósseis.

Gestão pública

Orçamento e PPA começam a tramitar na Comissão de Finanças

A Comissão de Finanças distribuiu ontem para relatoria os projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA). As matérias são de autoria da governadora Raquel Lyra e foram enviadas à Alepe no último dia 5 de outubro. A previsão do colegiado é votar os relatórios parciais em 22 de novembro e o relatório final em 29 de novembro. O cronograma vale para as duas leis.

A LOA estima a receita e fixa a despesa para o ano seguinte. O valor previsto para 2024 é de R\$ 48,8 bilhões. Já o PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um

período de quatro anos: de 2024 a 2027.

A presidente da Comissão de Finanças, deputada Débora Almeida (PSDB), ressaltou a importância da discussão sobre o PPA e a LOA nos próximos meses. “O PPA é uma lei que serve para os próximos quatro anos. São projetos a longo prazo, então, tem uma importância muito grande. E a LOA também, porque, para que a política pública aconteça na vida das pessoas, é necessário a previsão no orçamento”, explicou.

A tucana será responsável pelo relatório final das duas matérias. Serão sub-relatores os depu-

tados Coronel Alberto Feitosa (PL), Diogo Moraes (PSB), Izaías Régis (PSDB), João de Nadegei (PV), Rodrigo Farias (PSB), Sileno Guedes (PSB) e Socorro Pimentel (União).

DEFESA DO CONSUMIDOR

Também ontem, a Comissão de Administração Pública da Alepe aprovou iniciativa que prevê o reembolso a passageiros de ônibus intermunicipais quando as viagens acontecerem em veículos de qualidade inferior ao que for contratado. O substitutivo ao PL nº 792/2023, da deputada Socorro Pimentel, determina muitas



ORÇAMENTO – Débora Almeida ressaltou a importância da discussão sobre a LOA e o PPA



TRANSPORTE – Colegiado presidido por Joaquim Lira aprovou proposta em defesa do consumidor

de até R\$ 50 mil para as empresas que descumprirem a lei.

“Temos recebido reclamações de passageiros que, por exemplo, pagam pelo serviço de leito, mas a viagem é realizada em serviço executivo”, argu-

menta a deputada.

O colegiado presidido pelo deputado Joaquim Lira ainda apreciou projetos voltados à inclusão de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) em instituições de ensino su-

perior e em espaços de esporte e lazer. Também emitiu parecer favorável à criação do Dia Estadual da Umbanda, com a abstenção do deputado Renato Antunes (PL). Esta proposta é de autoria de João Paulo (PT).

Comissão de Justiça aprova regras para a venda de adubo orgânico no Estado

Projeto visa livrar a pecuária de Pernambuco das infestações da chamada mosca dos estábulos

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) aprovou ontem o Projeto de Lei nº 1196/2023, de autoria do deputado Antônio Moraes (PP), presidente do colegiado. A proposta estabelece diretrizes para uso, comercialização e transporte de adubo orgânico em Pernambuco. O texto recebeu voto contrário da deputada Débora Almeida (PSDB).

Na justificativa da proposição, o autor apresenta como objetivo livrar a produção pecuária de Pernambuco das infestações da chamada mosca dos estábulos (*Stomoxys calcitrans*). Para isso, o PL propõe medidas como a proibição de adubos orgânicos que não tenham passado por compostagem, o correto armazenamento do material e a fiscalização da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro).

Uma das questões que motivaram a discussão entre os deputados foi a utilização da chamada cama de galinha, um composto usado para forrar granjas e, depois, aplicado como adubo orgânico de baixo custo por produtores de inhame, cará, banana e outras culturas.

O uso do material *in natura* favorece a reprodução da mosca dos estábulos, que se alimenta do sangue do gado. A infestação do inseto compromete a atividade pecuária, pois provoca a morte de bezerros e diminui a fertilidade das vacas.

Relator da matéria, o deputado João Paulo (PT)

apresentou parecer favorável à aprovação. Já a deputada Débora Almeida argumentou que a iniciativa afeta muitos produtores. “Esse projeto trata de adubo orgânico, o que inclui cama de galinha, adubos de bode, suínos, bovinos. O uso desses adubos é importante, sobretudo com a alta nos preços dos fertilizantes, após a guerra entre Rússia e Ucrânia”, avaliou a parlamentar.

Ela ainda citou outras regras que tratam do tema, como a Lei Estadual nº 17.890/2021, também de autoria do deputado Antônio Moraes. A norma proibia o uso da cama de aviário durante o período chuvoso, em alguns municípios, mas foi flexibilizada em 2022. “Já existem leis, portaria da Adagro e instrução normativa do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) sobre isso. O que vai acabar com essa praga não é um novo PL, mas ciência, tecnologia e manejo correto”, completou Débora.

CAMA DE GALINHA

Antônio Moraes explicou que a nova proposta não proíbe o uso do adubo orgânico, apenas sua versão *in natura*. “Visitamos alguns locais atingidos pela mosca, é impressionante. Não queremos prejudicar ninguém, nem proibir a cama de galinha como adubo, mas apenas que esse material seja vendido seco e esteja sempre coberto, no transporte e após a aplicação”, defendeu.

Waldemar Borges (PSB) afirmou que é possí-



FOTOS: JARBAS ARAÚJO

REGRAS - Proposta aprovada estabelece diretrizes para uso, comercialização e transporte de adubo orgânico



JUSTIFICATIVA – Antônio Moraes explicou que proposta só proíbe o uso do adubo orgânico na versão *in natura*



ORÇAMENTO - Diogo Moraes ressaltou a possibilidade de o veto da governadora ser derrubado na Alepe

vel a convivência entre as produções do campo, e que falta acompanhamento por parte dos órgãos competentes. “Não é preciso impedir nenhuma atividade. Se a lei for cumprida, já é um avanço, mas não existe fiscalização por parte do Estado”, pontuou.

O deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), que presidiu essa votação no colegiado, lembrou que outras comissões vão analisar o texto e se aprofundar nas questões técnicas.

O colegiado ainda rejeitou, por unanimidade, a Emenda nº 01/2023 ao PL, também de autoria de Antônio Moraes. Ela previa revogar um artigo da Lei nº 12.753/2005 que veda a utilização, em Pernambuco, de agrotóxicos proibidos no país de fabricação.

DISCUSSÃO DE VETO

Durante a reunião, a CCLJ adiou a votação do veto parcial da governadora Raquel Lyra ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). O texto havia sido aprovado em setembro pelo Plenário da

Alepe, com diversas alterações incluídas pelos deputados ao documento que orienta a elaboração do orçamento do Estado.

Ao seguir para a sanção da chefe do Executivo, o projeto foi parcialmente vetado e retornou ao Poder Legislativo, que pode derrubar o veto. A relatora, deputada Débora Almeida, pediu que o texto fosse retirado de pauta. “Gostaria de continuar em conversa com o Governo antes dessa votação”, disse a parlamentar.

Os deputados João Paulo e Diogo Moraes (PSB) frisaram a necessidade de diálogo e de entendimento entre os Poderes, e ressaltaram a possibilidade de o veto ser derrubado. “Esta Casa age em defesa do interesse do povo pernambucano, que vai se beneficiar com nossas emendas, e o Governo não pode ser contra isso”, comentou Diogo Moraes.

O presidente do colegiado, Antônio Moraes, se comprometeu a recolocar o assunto na pauta da reunião da CCLJ da próxima semana.

UPE anuncia política de cotas por raça e etnia durante audiência pública na Alepe

FOTOS: PAULO PEDROSA



UPE – O pró-reitor Ernani Santos anunciou a adoção das cotas a partir do próximo ano



UNE - Daiane Lopes defendeu as cotas como “política de construção de um projeto de nação”



RESGATE – Deputada Rosa Amorim destacou a urgência da adoção das políticas afirmativas

Atualmente, 40% das vagas da universidade são reservadas para estudantes de escolas públicas

A Universidade de Pernambuco (UPE) deve implementar, a partir do próximo ano, cotas por raça e etnia para ingresso na graduação. O anúncio foi feito ontem, durante audiência pública da Comissão de Educação da Alepe, pelo pró-reitor de Graduação da instituição de ensino, Ernani Santos.

O debate foi solicitado e presidido pela deputada Rosa Amorim (PT), para tratar das políticas afirmativas para entrada e permanência de alunos de grupos étnico-raciais historicamente discriminados na UPE.

Rosa Amorim considerou “inaceitável” que, mais de 10 anos após a Lei Federal nº 12.711/2012 instituir ações afirmativas nas instituições de ensino federais, a UPE ainda não tenha ampliado suas políticas étnico-raciais.

“Esta inércia perpetua desigualdades que têm raízes profundas em Pernambuco. As cotas são uma resposta necessária a séculos de racismo”, afirmou a parlamentar, que também reclamou de falta de investimentos em ações voltadas à permanência dos estudantes cotistas.

As mesmas queixas foram levantadas por João Mamede, coordenador-geral do Diretório Central de Estudantes (DCE) da UPE. “O governo precisa garantir que o estudante não venha a evadir da Universidade porque não tem passagem, porque não consegue se alimentar, por falta de restaurante universitário”, disse. Mamede chamou atenção ainda para o atraso das bolsas de assistência estudantil referentes ao mês de setembro, de cerca de R\$ 400, que, segundo ele, ainda não foram pagas.

Vice-presidente da Comissão de Educação da Alepe, o deputado João Paulo (PT) lamentou os atrasos nas bolsas de assistência. Presidente da Comissão de Cidadania, Dani Portela (PSOL) relatou que as pautas levadas para a audiência pública coincidem com temas dos encontros feitos pelo colegiado para ouvir propostas da população para o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027.

Durante o debate, a vice-presidente da União dos Estudantes de Pernambuco (UEP), Flávia Sena, defendeu maior autonomia finan-



PARTICIPAÇÃO - Servidores da Universidade de Pernambuco estiveram presentes na audiência para apresentar reivindicações

ceira para a UPE. Vice-presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), Daiane Lopes considerou as cotas “uma política de desenvolvimento e de construção de um projeto de nação”.

DEBATES INTERNOS

Atualmente, vigora na UPE apenas a cota social, em que 40% das vagas são reservadas para estudantes que tenham cursado os anos finais do Ensino Fundamental (do 6º ao 9º ano) e o Ensino Médio em escolas públicas.

Conforme explicou Ernani Santos, pró-reitor de Graduação, o tema das po-

líticas de cotas foi debatido por uma comissão reunindo todos os segmentos da comunidade acadêmica. Segundo ele, está em estudo a reserva de vagas também para pessoas com deficiência.

Ainda de acordo com Santos, há ainda uma instrução normativa sendo debatida que reserva 30% das vagas na pós-graduação para esses segmentos e outros historicamente discriminados, como pessoas transexuais e travestis. Ele informou que, este ano, foram assegurados R\$ 2,9 milhões para políticas de permanência na universidade, incluindo

bolsas existentes (de permanência, deslocamento, inclusão digital e incentivo acadêmico) e novas ações, como auxílios moradia e alimentação, além de edital de materiais pedagógicos.

ENCAMINHAMENTOS

Chefe de gabinete da Secretaria estadual de Ciência, Tecnologia e Informação, Aluizio Guimarães se comprometeu a buscar uma audiência entre uma comissão da UPE e o Governo do Estado. O grupo também irá debater as reivindicações de servidores da universidade que estiveram presentes à

audiência para pedir melhorias no plano de carreiras da instituição. “O próximo passo é a gente lapidar aquilo que já foi apresentado pela UPE hoje, através do seu pró-reitor, e fazer com que seja implementado o mais rápido e da melhor forma possível”, expressou.

Rosa Amorim informou que encaminhará ao Governo um pedido de informações da Comissão de Educação tratando dos atrasos das bolsas, e que pedirá reuniões com as secretarias estaduais de Administração e de Educação, para garantir mais recursos para a universidade.

Lançamento do livro infantil 'Quem mora no Palácio Azul?' marca estreia da Alepe na Bienal

Obra integra o selo Alepinha Literária, coleção que vai traduzir temas do Poder Legislativo para as crianças

Alepe estreou na programação da 14ª Bienal Internacional do Livro de Pernambuco ontem com o lançamento do livro "Quem mora no Palácio Azul?", no Centro de Convenções, em Olinda. A publicação, que conta com texto da jornalista Carly Falcão e ilustrações de Laura Morgado, integra o selo "Alepinha Literária", coleção de livros infantis que vai traduzir temas do Poder Legislativo para as crianças. O projeto é uma iniciativa da Mesa Diretora, da Frente Parlamentar da Primeira Infância e da Comissão de Educação e Cultura da Alepe.

O evento teve apresentação da contadora de história Ilana Ventura e reuniu estudantes da rede pública, crianças residentes em abrigos do Estado, filhos de funcionários da Alepe e visitantes da feira, além da presença dos deputados Waldemar Borges (PSB), presidente da Comissão de Educação e Cultura da Alepe, e Simone Santana (PSB), coordenadora da Frente Parlamentar da Primeira Infância.

"É o primeiro livro do selo Alepinha Literária, uma iniciativa inovadora e de extrema importância que a Alepe tem para se aproximar da sociedade e dos pequenos cidadãos. Nessas publicações, as crianças vão ter noções de cidadania, representatividade e mobilização social. E é, a partir desses conceitos, que construímos a democracia. A Frente Parlamentar da Primeira Infância é uma fomen-



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

"Dou as boas-vindas a vocês. Espero que vocês se sintam bem à vontade neste espaço que é o local onde os deputados e as deputadas trabalham, mas também é conhecida como a casa do povo pernambucano. Então, brinquem bastante e escutem com atenção essa história para descobrir quem é que mora no Palácio Azul", disse a deputada Dani Portela (PSOL).

"O Palácio Azul é a casa da princesa Aurora e do príncipe Joaquim. Quero ir lá conhecê-los", disse João Vitor, aluno da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto.

ENREDO

O livro 'Quem mora no Palácio Azul' conta a história de uma garotinha e de seu irmão que, ao passear com o pai, deparam-se com o Palácio Joaquim Nabuco, antiga sede da Alepe. Ambos tentam descobrir o morador da ilustre construção, onde imagina tratar-se de uma princesa. Aos poucos, as crianças vão conhecendo de maneira lúdica o funcionamento da Casa Joaquim Nabuco, sede histórica da Alepe.

A jornalista Carly Falcão revela que a ideia surgiu a partir de um passeio com a filha Sofia pelas dependências da Assembleia. "Comecei a construir a história com minha filha e ela embarcou nessa viagem lúdica. O livro aborda diversos temas, mas é a criança o sujeito da história, com voz, direitos e deveres".

De acordo com Carly, o livro segue uma linha regional, valorizando a oralidade e o falar do povo pernambucano. "Os personagens são pessoas simples para gerar identificação. O vestido da princesa, por exemplo, remete ao Palácio Joaquim Nabuco, e a saia lembra a renda pernambucana. A roupa do garoto é do vaqueiro nordestino. O livro procura valorizar o gosto regional, preservando a cultura, ao mesmo tempo em que busca a inclusão social para o empoderamento das crianças", explica a escritora, que é servidora da Alepe.



PEQUENOS ATENTOS As crianças puderam acompanhar ao vivo a contação de história de Ilana Ventura

PRESENCAS – A autora Carly Falcão com os deputados Simone Santana e Waldemar Borges na Bienal do Livro

tadora desse movimento de trazer principalmente a criança de 0 a 6 anos, que é a primeira infância, para o centro das decisões e atenções dos gestores", enfatizou Simone Santana.

Além do incentivo à leitura, o deputado Waldemar Borges destacou que a coleção reforça o aspecto da cidadania entre a criança. "O gosto pela leitura desenvolve nossa capacidade de imaginar e sonhar. No caso específico dessa iniciativa da Alepe, está vinculada a um outro aspecto

de grande importância que é a consolidação do sentido da cidadania entre as crianças e, mais do que isso, o papel que uma casa legislativa desempenha na sociedade e na formulação de políticas públicas que afetam diretamente suas vidas", ressaltou.

Sobre o objetivo da coleção 'Alepinha Literária', a autora da publicação disse que o projeto tenta traduzir para o universo das crianças temas que tangenciam o Poder Legislativo. "A ideia é abrir esse diálogo com as

crianças e apresentar assuntos mais sérios numa linguagem mais acessível para elas, por meio de histórias engraçadas e lúdicas. Não são histórias didáticas. Elas são literárias para que elas aprendam noções de cidadania e representatividade", frisou Carly Falcão.

Já o superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento, reforçou que o intuito do 'Alepinha Literária' é "mostrar para os eleitores do futuro a importância do Poder Legislativo".

LANÇAMENTO NA ALEPE

Na parte da tarde, o livro "Quem Mora no Palácio Azul?" foi lançado na Alepe, no hall da Biblioteca da Casa Legislativa. Com leitura da publicação pela autora do livro e uma série de atividades lúdicas para crianças de comunidades do entorno da Alepe, da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, em Santo Amaro, e de filhos de funcionários do Legislativo, o lançamento foi marcado por muita diversão e brincadeiras.

Magno Martins lança biografia de Marco Maciel na Alepe

Políticos, autoridades, jornalistas e admiradores do ex-governador prestigiaram o lançamento do livro

Alepe sediou, na noite de segunda-feira (9), o lançamento da biografia “O estilo Marco Maciel”. De autoria do jornalista Magno Martins, o livro narra a trajetória e os bastidores da vida política do ex-vice-presidente da República, que faleceu aos 80 anos, em 2021. A publicação já teve dois lançamentos: um na Academia Brasileira de Letras (ABL), no Rio de Janeiro; e outro no Senado, em Brasília.

“Em Pernambuco, a Alepe foi escolhida por Marco Maciel ter tido seu primeiro mandato aqui, em 1966. Como há pouca literatura sobre ele, decidi documentar sua história para apresentar a toda essa nova geração que não o conhece. Ele era um homem de estatura nacional, mas que sempre esteve com a cabeça em Pernambuco, estado que ele tinha grande paixão”, disse o autor da obra.

“Esse livro escrito por Magno reacende luzes sobre a figura do homem, do político, do pensador, do gestor que foi Marco Maciel, sobretudo no seu estilo de ser e de fazer. Tive a honra e a felicidade de acompanhar sua trajetória desde os tempos de estudante na Faculdade de Direito. Por isso, tenho o

dever, para com a história e para comigo, de ressaltar tudo o que vi, aprendi com ele e que transmito constantemente”, disse a desembargadora aposentada Margarida Cantarelli (TRF5), que foi chefe da Casa Civil no Governo Marco Maciel e com ele também trabalhou nos ministérios da Educação e da Casa Civil no Governo Sarney.

O livro já foi lançado na Academia Brasileira de Letras e no Senado Federal

PRESENCAS

Na fila de autógrafos, que ocupou todo o hall superior do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, autoridades, amigos, jornalistas e fiéis admiradores do biografado. Entre os presentes, estavam o presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), e os parlamentares Antônio Moraes (PP), Francismar

Pontes (PSB), Eriberto Filho (PSB), Isaías Regis (PSDB), Mário Ricardo (Republicanos), Joaquim Lira (PV), João de Nadege (PV) e Diogo Moraes (PSB).

“Marco Maciel é um homem que faz muita falta na política. Ele é um exemplo a ser seguido não só em Pernambuco, como no Brasil todo. Foi um político que ocupou vários cargos e nunca teve sua imagem maculada. Esse livro é muito bom para que futuras gerações conheçam a vida de uma pessoa honesta e íntegra como ele foi”, disse o presidente Álvaro Porto.

AGRADECIMENTO

Representando a família e irmã do homenageado, Lúcia Maciel agradeceu a publicação da biografia e ressaltou a importância dele para a política nacional. “Estou muito feliz porque Magno Martins fez uma obra prima sobre Marco Maciel. Está retratado nesse livro tudo o que realmente ele tinha de qualidade, não só como político exemplar, mas como pai, marido e irmão amoroso”, atestou ela.

O livro é editado pela CRV Editora. Até o final do mês, está prevista uma série de lançamentos da obra pelas cidades do interior, como Vitória de Santo Antão, Caruaru e Afogados da Ingazeira.

Marcaram presença no evento também Teresa Dueire (ex-conselheira do TCE-PE); os ex-deputados José Maurício, Bruno Rodrigues e Maurício Rands; os ex-vereadores do Recife Geralda Farias e Roberto Andrade; o ex-senador Armando Monteiro; José Neto (Banco do Nordeste); Aline Mariano (vereadora do Recife), Eduardo Loyo (presidente da Empetur); e o jornalista e acadêmico Ângelo Castelo Branco.

FOTOS: GIOVANNI COSTA



AUTÓGRAFO – O autor do livro, jornalista Magno Martins, e o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto



PRESENCIA ILUSTRE – Irmã do biografado, Lúcia Maciel falou em nome da família no lançamento



SAUDAÇÃO – A ex-desembargadora Margarida Cantarelli relembrou a trajetória do ex-vice-presidente Marco Maciel



BIOGRAFIA – O livro retrata a trajetória de um dos políticos mais proeminentes da política pernambucana

Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2024 e do Plano Plurianual 2024 - 2027

Evento	Data
Recebimento dos projetos	05/10/2023
Abertura do prazo para apresentação de emendas	10/10/2023
Publicação do cronograma de tramitação	
Publicação da designação do relator geral e dos sub-relatores	11/10/2023
Audiência pública sobre os projetos com um representante do Poder Executivo	18/10/2023
Término do prazo para recebimento de relatórios setoriais, oriundos das demais Comissões Permanentes, sobre anexos dos projetos	24/10/2023
Término do prazo para apresentação de emendas	10/11/2023 às 13h
Discussão e votação dos pareceres parciais aos projetos	22/11/2023
Discussão e votação do Parecer Geral e da Redação Final dos projetos	29/11/2023

Sala das reuniões, em 10 de outubro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
PRESIDENTE

Designação do Relator Geral e dos Sub-Relatores

Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024	
Assuntos	Relator Geral e Sub-Relatores
- Texto do projeto - Demonstrativos do projeto - Governadoria do Estado - Secretaria de Administração	Dep. Izaías Régis
- Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas - Secretaria de Educação e Esportes	Dep. Rodrigo Farias
- Secretaria da Fazenda - Secretaria de Comunicação - Secretaria da Casa Civil - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Secretaria de Cultura - Secretaria de Turismo e Lazer - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca	Dep. Diogo Moraes
- Secretaria de Saúde	Dep. Socorro Pimentel
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha	Dep. João de Nadegi
- Procuradoria Geral do Estado - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Secretaria de Defesa Social - Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo - Secretaria da Mulher - Secretaria da Controladoria Geral do Estado	Dep. Coronel Alberto Feitosa
- Secretaria de Projetos Estratégicos - Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Assessoria Especial a Governadora - Reserva de Contingência - Orçamento de Investimento das Empresas	Dep. Sileno Guedes
- Assembleia Legislativa - Tribunal de Contas - Tribunal de Justiça - Ministério Público - Defensoria Pública do Estado - Parecer Geral e Redação Final	Dep. Coronel Alberto Feitosa Dep. Débora Almeida

**Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023
Projeto de Plano Plurianual 2024 - 2027**

Assuntos	Relator Geral e Sub-Relatores
- Texto do projeto - Anexo I	Dep. Izaías Régis
- Poder Executivo: Conhecimento e Inovação	Dep. Rodrigo Farias
- Poder Executivo: Segurança e Cidadania	Dep. Coronel Alberto Feitosa
- Poder Executivo: Saúde e Qualidade de Vida	Dep. Socorro Pimentel
- Poder Executivo: Desenvolvimento Sustentável	Dep. Diogo Moraes
- Poder Executivo: Gestão, Transparência e Participação	Dep. João de Nadegi
- Poder Legislativo - Poder Judiciário - Ministério Público	Dep. Sileno Guedes
- Quadro dos programas, segundo os objetivos estratégicos e as unidades orçamentárias - Parecer Geral e Redação Final	Dep. Diogo Moraes Dep. Débora Almeida

Sala das reuniões, em 10 de outubro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
PRESIDENTE

Editais

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA

O presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, Deputado Romero Sales Filho, e o presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Deputado Mário Ricardo, convocam, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os membros dessas Comissões e demais Deputados da Casa para se fazerem presentes à **Audiência Pública** para debater a “**Engorda das praias do Litoral Norte de Pernambuco**”, a ser realizada no **dia 31 de outubro de 2023, às 10h00**, no Auditório Senador Sérgio Guerra - Edf. Miguel Arraes de Alencar, Assembleia Legislativa de Pernambuco - Rua da União, nº 397 - Boa Vista, Recife - PE.

Recife, 09 de outubro de 2023.

Deputado ROMERO SALES FILHO
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal

Deputado MÁRIO RICARDO
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art.125, inciso II, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Edson Vieira (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrício Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2023, às 9:00h (nove horas), no Auditório Énio Guerra, localizado no Anexo I (4º andar) do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 439, com o seguinte tema: A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO CAMPO.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 10 de outubro de 2023.

Deputado Doriel Barros
Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel Da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO)**, para participarem da Audiência Pública a ser realizada às **11h15** (onze horas e quinze minutos) **do dia 18** (dezoito) de outubro, quarta-feira, na sala do Plenarinho 1, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o seguinte tema:

**“APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO,
REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2023”;**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, Recife, 10 de outubro de 2023.

Deputado Adalto Santos
Presidente

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francimar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CANCELAMENTO REUNIÃO ORDINÁRIA

Informo, a Deputada e aos Deputados: JÚNIOR TÉRCIO (PP), ROSA AMORIM (PT), JOEL DA HARPA (PL) e LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), membros titulares; JOÃO PAULO (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS), membros suplentes, o **CANCELAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 11 deste colegiado**, que seria realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 11 de outubro, quarta-feira, do corrente ano, no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, com a seguinte pauta:

Recife, 10 de outubro de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA
Presidenta

Ordem do Dia

NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023

Autor: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 4229/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de solicitar o aumento de campanhas de divulgação da vacinação contra Meningite Viral em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4230/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE visando a pavimentação de 18 Km da estrada rural que liga a sede do município de Aliança, entroncamento da Rodovia PE-062, passando pela Escola Estadual Rural Coronel Luiz Ignácio Pessoa de Melo - Usina Aliança, até o Distrito de Macujê, no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4231/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua da Tenda, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4232/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Carpina e ao Secretário de Infraestrutura e Obras no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua José Nazário Coutinho, no Bairro Novo, na Cidade de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4233/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Obras e Defesa Civil no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Marechal Costa e Silva, no Bairro do Planalto, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4234/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Passira e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua João Gomes de Moura, localizada no Bairro do Alto São José, na Cidade de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4235/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário de Governo no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rua Joaquim Pereira da Costa, localizada no Bairro de Rubina, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4236/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma praça no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4237/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro do Alto Sol Nascente, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4238/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a construção de um posto de saúde, no Bairro de Ana de Albuquerque, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4239/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Justiça e Direitos Humanos no sentido de promoverem ações preventivas e de conscientização sobre o combate à violência contra pessoa idosa no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4240/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no bairro do Curado, entorno do CEASA, localizado no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4241/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor Geral do DETRAN-PE no sentido de intensificarem as *blitzs* da Operação da Lei Seca no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4242/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de desenvolverem ações, bem como, reforçarem o policiamento nos municípios de Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, São Lourenço da Mata, Garanhuns e Jaboatão dos Guararapes, que são as cinco cidades pernambucanas que estão entre as mais violentas do país.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4243/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de realizarem campanha de conscientização contra o câncer de mama, bem como, a realização de mutirão de exames preventivos nos postos de saúde da família do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4244/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco visando à instalação de um redutor de velocidade nas proximidades da entrada do município de Tracunhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4245/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento no bairro do Parnamirim, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4246/2023

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Superintendente Regional do DNIT no Estado de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER visando o recapeamento asfáltico no retorno na BR-101, na entrada da UR-5/ Iburá e Jordão, no trecho que faz divisa entre os municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4247/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Barra de Guabiraba, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4248/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Carpina, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4249/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Cumaru, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4250/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Goiana, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4251/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Jaboatão dos Guararapes, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4252/2023

Autor: Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Jataúba, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4253/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Jurema, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4254/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Lagoa dos Gatos, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4255/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Olinda, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4256/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Pesqueira, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4257/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Sairé, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4258/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Salgadinho, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4259/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de São Lourenço da Mata, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4260/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de São José da Coroa Grande, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4261/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de São João, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4262/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a inclusão do município de Timbaúba, na programação das Carretas de Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4263/2023**Autor: Dep. Abimael Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Justiça e Direitos Humanos, à Secretária da Mulher e ao Defensor Público-Geral do Estado visando a nomeação no município de Sertânia de mais um Defensor Público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4264/2023**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de que sejam apuradas as condutas de policiais militares durante o desfile da 23ª Parada da Diversidade, realizada em Boa Viagem, no último domingo, dia 17 de setembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4265/2023**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Departamento de Estrada e Rodagem do Estado no sentido de promoverem a Operação Tapa Buraco da PE-71 que liga Amaraji e Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4266/2023**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam normalizados os repasses do Governo Estadual para a Universidade do Estado de Pernambuco-UPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4267/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem, por meio de uma Operação Tapa-Buracos, a restauração da Rodovia PE-123, que liga o município de Lagoa dos Gatos ao município de Cupira, no Agreste Meridional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4268/2023**Autores: Dep. Coronel Alberto Feitosa, Deputado Álvaro Porto e Deputado Kaio Maniçoba**

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, ao Superintendente da 3ª Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF no sentido de esclarecer acerca do corte no fornecimento de água devido ao desligamento da energia elétrica que alimenta as bombas de irrigação, uma medida adotada pela Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, que culminou em novo protesto de um grupo de produtores dos perímetros de irrigação da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf, nos Núcleos de Mandantes e Apolônio Sales localizados em Petrolândia/PE, Sertão de Itaparica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4269/2023**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado estudo no saneamento básico do bairro Nova Descoberta, no Município de Escada, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4270/2023**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado estudo no saneamento básico do bairro São Sebastião, no Município de Escada, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4271/2023**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de que seja realizado estudo no saneamento básico do bairro Viradouro, no Município de Escada, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4272/2023**Autor: Dep. Jeferson Timóteo**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de estabelecer permanentemente aos finais de semana e feriados o funcionamento da Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento à Mulher do município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4273/2023**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco visando melhorias na Escola de Referência João Fernandes da Silva, localizado no município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4274/2023**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco visando melhorias na Escola de referência Padre Osmar Novaes, no bairro de Paratibe, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4275/2023**Autor: Dep. Renato Antunes**

Apelo à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco visando melhorias na Escola de referência Padre Osmar Novaes, no bairro de Paratibe, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4276/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de incluírem o município de Garanhuns no Projeto Carreta da Saúde da Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4277/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação do Estado no sentido de reformarem e ampliarem a Escola Simôa Gomes, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4278/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA visando à doação de um trator para o Distrito de Miracica, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única da Indicação nº 4279/2023**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA visando à doação de um trator para o Distrito de Iratama, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1175/2023**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 21º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco – 21º BPM, quando atuaram na ocorrência de auto de prisão em flagrante delito e Cumprimento de Mandado de prisão, de um indivíduo de alta periculosidade, na cidade de Vitória de Santo Antão, no dia 5 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1176/2023**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 25 de outubro de 2023, em homenagem à Marcha Para Jesus, pela relevância do referido evento para a Cultura Gospel e Evangélica em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1177/2023**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações pelos 50 anos de fundação do Bloco da Saudade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1178/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 16º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: 3º Sargento Lamar da Silva Alves Nunes, 3º Sargento Paulo Jose de Souza Rafael, Soldado Thomas Lira Pinheiro, Soldado Valdir Fideles da Costa Junior, em uma ocorrência no viaduto do Capitão Temudo, na Av. Agamenon Magalhaes, no dia 21 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Discussão Única do Requerimento nº 1179/2023
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos a ONG Ponto e Vírgula, pela realização do 1º Congresso “Setembro Amarelo: Continuar é preciso.”

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/10/2023

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

A'S 14:30 HORAS DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES (34 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEEL SANTOS; DANNILO GODOY; FRANCISMAR PONTES; JEFERSON TIMÓTEO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 888/2023, FABRIZIO FERRAZ, EM VIRTUDE DO ATO Nº 878/2023; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL, EM VIRTUDE DO ATO Nº 847/2023; ROMERO ALBUQUERQUE, EM VIRTUDE DO ATO Nº 844/2023; E ROMERO SALES FILHO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 841/2023. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA AS DEPUTADAS SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 05 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DOS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, GILMAR JÚNIOR E JOSÉ PATRIOTA, COMEMORADOS NOS DIAS 7, 8 E 9 DE OUTUBRO, RESPECTIVAMENTE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ESCLARECE NOTÍCIAS ENVOLVENDO SEU NOME PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DO PRÓXIMO ANO, DESTACANDO QUE NÃO POSSUI INTERESSE NA DISPUTA PELA PREFEITURA. O PARLAMENTAR COMENTA TAMBÉM SOBRE AS POSSÍVEIS ALIANÇAS DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PARA O PLEITO, REGISTRANDO QUE A DECISÃO SOBRE CIDADES ACIMA DE 100 MIL HABITANTES SERÁ TOMADA PELO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE DESTACA O ENCONTRO EM COMEMORAÇÃO AO DIA NACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL, A SER REALIZADO AMANHÃ EM BRASÍLIA, PARA DISCUTIR AS IMPORTANTES DEMANDAS DESTA CATEGORIA. O PARLAMENTAR RESSALTA OS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS PELAS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO E DEFENDE O ARMAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DO RECIFE, DE MODO A CUMPRIR A LEI FEDERAL Nº 13022/2014. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, QUE APONTA A INEFICIÊNCIA E O MAU USO DE DINHEIRO PÚBLICO PELA PREFEITURA DE IPOJUCA. A PARLAMENTAR REPERCUTE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO QUE JULGOU ILEGAIS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO, ALÉM DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE SOLICITOU O CANCELAMENTO DE EVENTOS CULTURAIS ATÉ QUE OBRAS E SERVIÇOS ESSENCIAIS SEJAM OFERECIDOS À POPULAÇÃO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE CELEBRA OS 37 ANOS DA FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA E ENALTECE A INSTITUIÇÃO, SENDO CONSIDERADA UMA REFERÊNCIA EM PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE. A DEPUTADA DESTACA A INAUGURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA REFRATIVA E A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CIRÚRGICO NA UNIDADE OFTALMOLÓGICA AVANÇADA DE SERRA TALHADA, EVITANDO O DESLOCAMENTO DE PACIENTES DO SERTÃO PARA A CAPITAL. POR FIM, REGISTRA A DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA QUE A INSTITUIÇÃO CONTINUE ATUANDO NA PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE DESTACA O AUMENTO DE 500% NOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO MÊS DE SETEMBRO SE COMPARADO AO MESMO MÊS DO ÚLTIMO ANO E DENUNCIA AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA OCORRIDAS NAS CASAS-ABRIGO DO ESTADO. A PARLAMENTAR COBRA DO GOVERNO DO ESTADO O LANÇAMENTO DO PROGRAMA "JUNTOS PELA SEGURANÇA" E A LIBERAÇÃO DA LISTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO DA POLÍCIA PENAL, APONTANDO A DEFASAGEM EXISTENTE NO SEU QUADRO DE SERVIDORES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI, QUE PARABENIZA A MESA DIRETORA DESTA CASA PELA REALIZAÇÃO, NA MANHÃ DESTA SEGUNDA, DO WORKSHOP SOBRE EMPREGABILIDADE "DO CURRÍCULO À ENTREVISTA". NA SEQUÊNCIA, DESTACA QUE AMANHÃ SERÁ REALIZADO O FEIRÃO DE EMPREGOS, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO (SEDEPE), EM QUE MAIS DE 30 EMPRESAS IRÃO OFERTAR MIL POSTOS DE TRABALHO EM DIVERSAS ÁREAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REPUDIA OS ATAQUES QUE ISRAEL VEM SOFRENDO DESDE O ÚLTIMO SÁBADO, E CONSIDERA TAL FATO COMO TERRORISMO. O PARLAMENTAR PRESTA SOLIDARIEDADE AO POVO JUDEU E AFIRMA QUE ESTÁ EM ORAÇÃO PARA QUE A PAZ SEJA RESTABELECIDNA NA REGIÃO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM ÚNICO TURNO AS INDICAÇÕES NºS. 4170 A 4188/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1136 A 1153/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 4189 A 4219/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1159 A 1169 E 1171/2023. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A ESCASSEZ DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA. O PARLAMENTAR DENUNCIA QUE A ADUTORA DO GARÇAS ESTÁ ABANDONADA PELA ATUAL GESTÃO DO MUNICÍPIO E REGISTRA QUE OS AGRICULTORES LOCAIS ESTÃO PREOCUPADOS COM O RISCO DE PERDER A PRODUÇÃO. O DEPUTADO COMENTA QUE CONVERSARÁ COM O GOVERNO DO ESTADO E COM A SUPERINTENDÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) PARA VERIFICAR AS POSSIBILIDADES DE REATIVAÇÃO DA ADUTORA. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1299 A 1311/2023. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4229 A 4279/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1175 A 1179/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente

Pastor Cleiton Collins
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

Expediente

NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 093/2023 – DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI solicitando licença em caráter Cultural, no período de 19 à 25 de outubro do corrente ano, para viagem à Lisboa.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 012236/2023 – DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES solicitando licença em caráter Cultural, sem ônus para esse Poder Legislativo, no período de 12 à 22 de outubro do corrente ano, para viagem à Argentina.

À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 211/2023 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 987, de autoria do Deputado Sileno Guedes, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 17092 e 17093/2023 .

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO- DO DEPUTADO ADALTO SANTOS solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 10 e 11 de outubro do corrente ano, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Pastor Cleiton Collins

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001312/2023

Dispõe sobre a implementação do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Disque Saúde Mental da Mulher deve, através de um número telefônico, dispor de profissionais disponíveis para atendimento que forneçam apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade e adoecimento mental, sob total sigilo e anonimato.

Art. 3º Os profissionais capacitados para realizar os atendimentos deverão dispor de informações sobre:

I - locais e formas de encaminhamento para atendimentos especializados de saúde mental e acompanhamento psicológico, em especial atendimentos especializados para mulheres em situação de violência;

II - telefones e endereços de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS dos municípios, uma vez que a vulnerabilidade econômica da mulher ser uma das causas de adoecimento mental;

III - endereço de todas as delegacias do estado de Pernambuco, com ênfase nas delegacias 24h e nas delegacias especializadas, como as Delegacias da Mulher;

IV - endereço dos Hospitais Públicos de Pernambuco, com ênfase nos Hospitais com atendimento especializados para vítimas de assédio e violência sexual; e

V - auxílios e programas estaduais para mulheres em situação de violência e situação de vulnerabilidade econômica, bem como seus direitos.

Art. 4º O Disque Saúde Mental da Mulher deve ser divulgado em locais de grande circulação, como estações de ônibus e metrô, parques e demais locais.

Art. 5º A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDH deverá tornar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos atendimentos realizados, para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservando o anonimato das partes envolvidas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O apoio psicológico às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência é uma questão de grande importância para a promoção da saúde mental, da cidadania e dos direitos humanos dessas mulheres.

Em Pernambuco, essas mulheres enfrentam muitos desafios e dificuldades para superar essa realidade.

Tivemos uma média diária de 110 casos de violência contra mulher entre janeiro e maio de 2022. O documento foi elaborado por movimentos de mulheres que cobram políticas públicas para enfrentar o aumento da violência.

O dossiê mostra que há uma lacuna nas estatísticas e nos serviços especializados para as vítimas, e que muitas mulheres ainda têm dificuldade para denunciar.

Um artigo científico que analisa as redes institucionais e de interconhecimento, acionadas pelas mulheres rurais para enfrentar a violência, mostra que há uma porosidade entre as redes, que repercute nas lógicas operacionais político-legais de enfrentamento. O artigo também destaca a importância da agência das mulheres rurais na construção de suas próprias estratégias de resistência.

A Secretaria da Mulher de Pernambuco oferece um serviço que tem por finalidade garantir a integridade física e psicológica das mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar sob risco de morte, através do acolhimento temporário em Casas Abrigo.

O serviço que nosso projeto propõe, alcançaria um número maior de vítimas, oferecendo orientações valiosas para a proteção e conforto emocional dessas mulheres.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2023.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001313/2023

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de insegurança alimentar no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos de saúde do Estado de Pernambuco deverão notificar a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, sobre os casos de indivíduos atendidos em decorrência de insegurança alimentar grave.

Art. 2º As notificações integrarão um banco de dados mantido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, para o mapeamento e identificação de áreas e populações em situação de vulnerabilidade alimentar no Estado, fortalecendo as ações, estratégias e programas, otimizando a assistência a esses indivíduos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O direito à alimentação é um direito humano fundamental, consagrado em tratados internacionais e na Constituição do Brasil. A insegurança alimentar que se manifesta quando pessoas não têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, é uma violação desse direito e representa um grave problema social e de saúde pública.

O Estado de Pernambuco, ainda enfrenta desafios significativos no combate à fome e à insegurança alimentar. Muitas famílias pernambucanas vivem em situação de vulnerabilidade, e a falta de alimentação adequada pode levar a uma série de complicações de saúde.

Nesse contexto, a notificação compulsória de casos de insegurança alimentar grave por parte dos serviços públicos de saúde, torna-se uma ferramenta estratégica. Ao identificar e registrar esses casos, o Estado poderá ter uma visão mais clara e atualizada da dimensão do problema, permitindo uma atuação mais efetiva e direcionada. Com a criação de um banco de dados gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas será possível mapear as áreas de maior vulnerabilidade, identificar os grupos mais afetados e desenvolver políticas públicas mais eficientes.

Além disso, essa medida fortalecerá políticas públicas, permitindo que suas ações sejam mais bem direcionadas, garantindo que os recursos sejam aplicados onde realmente são necessários. Portanto, a aprovação deste projeto é de suma importância para garantir que o Estado de Pernambuco avance na garantia do direito à alimentação de seus cidadãos, combatendo a insegurança alimentar e promovendo uma sociedade mais justa e igualitária. Pelas razões aqui expostas, solicitamos a esta Casa, a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2023.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001314/2023

Submete a indicação do Cobogó, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Cobogó, para obtenção da concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Por volta de 1920, em Recife, um grupo de engenheiros formado pelo português Amadeu Oliveira Coimbra, o alemão Ernesto August Boeckmann e o brasileiro Antônio de Góis, se uniu para criar um elemento que seria capaz de permitir uma maior incidência de luz solar e uma melhor ventilação de forma orgânica.

Eis que surge o cobogó - a palavra cobogó, aliás, nada mais é do que um acrônimo das primeiras letras do sobrenome de cada um dos criadores; “CO”, de Coimbra, “BO”, de Boeckmann, e “GÓ”, de Góis.

Para tanto, esses engenheiros se basearam em uma estrutura árabe, os muxarabis, que são feitos de madeira, sendo bastante utilizados para segmentar parcialmente ambientes internos.

O cobogó nasceu de uma necessidade prática: encontrar a solução para atenuar as condições climáticas no interior das casas de Recife e do Nordeste, sem impedir que a luminosidade e a ventilação natural, tão bem-vindas em terras de temperaturas médias altas, pudessem circular livremente.

A inspiração veio do muxarabi (Mashrabiya): elemento da arquitetura árabe, que consiste em treliças de madeira instaladas nas sacadas e janelas das casas, no intuito de permitir a abertura destas sem para tanto, possibilitar que as mulheres fossem vistas da rua. A prática islâmica proíbe a representação artística de qualquer elemento vivo, pois acreditam que a perfeição das formas criadas por Allah não poderiam jamais ser alcançadas pelas mãos humanas, o que resultaria em uma ofensa. Embora não esteja expressamente determinado no Al Corão, ao longo dos séculos, essa prática fez com que eles se especializassem na arte das formas geométricas e dos arabescos, dos quais testemunham não só seus muxarabis, mas também suas casas, mesquitas, joias e objetos pessoais, de beleza ímpar. E assim como sua fonte de inspiração, o cobogó soube se aproveitar das infinitas combinações geométricas para logo deixar de lado o seu papel funcional e passar a ser parte decorativa da obra.

O cobogó foi patenteado em 1929, pelos três engenheiros pernambucanos. Eles moravam em Recife, no início do século, trabalhavam na construção civil, e a criação foi uma solução para amenizar as condições climáticas no interior das casas nordestinas, e levantar paredes sem vedar a entrada de ar no ambiente.

Uma ideia simples e barata, que se popularizou rapidamente, passando, nos anos 1940 e 1950, a ocupar também o interior de casas, servindo como divisória de ambientes. Adotado pela arquitetura modernista, esse recurso passou por mutações, e foi muito usado na construção da nova capital, sendo facilmente encontrado em casas e prédios públicos do plano piloto.

O cobogó foi amplamente difundido pelo arquiteto Lúcio Costa, que inseriu referências coloniais ao incluir o item em suas obras. Brasília é um exemplo da versatilidade e da força do cobogó na década de sua construção, com diversas casas e prédios com a estrutura em destaque. Os edifícios erguidos super quadras sul e norte da capital federal entre os anos de 1960 e 1970 trazem os cobogós.

Conforme consta no Dicionário de Arquitetura Brasileira (Corona & Lemos, Editora Edart), **cobogó** (ou “combogó”, como era descrito antigamente) é o nome que se dá, principalmente no Norte do Brasil, ao **tijolo furado** ou ao **elemento vazado** feito de cimento empregado na construção de paredes perfuradas, cuja função principal seria a de separar o interior ou o exterior, sem prejudicar a luz natural e ventilação. Nome que se generalizou para designar os elementos celulares usados como quebra-sol.

Além do Brasil, os cobogós também foram utilizados em projetos arquitetônicos em outros países da América Latina e em outros continentes, como África e Europa. Hoje, o material ainda é utilizado em projetos de arquitetura e design de interiores e são vistos como elementos decorativos e históricos, valorizados por sua estética única e suas propriedades de ventilação e iluminação.

Um dos primeiros projetos de arquitetura onde os **cobogós** foram usados foi na **Caixa d’água de Olinda** . Projetado por Luiz Nunes em 1934, esse edifício é considerado um marco da arquitetura moderna com seus 20 metros de altura. Os **cobogós** dão permeabilidade à fachada monolítica do prédio que hoje é um mirante e fornece uma vista de 360 graus de Olinda e Recife.

Na mesma década em que os **cobogós** foram criados, o Brasil estava começando a viver o período modernista na arquitetura, que teve início na semana de arte moderna de 1922. O arquitetos desse período buscavam funcionalidade nos projetos, com elementos mais geométricos, linhas retas, uso de pilotis, fachadas com grandes panos de vidro, uso de concreto... não à toa, os primeiros cobogós foram projetados em concreto e tijolo e com os passar dos anos foram sendo desenvolvidos em diversos materiais e grafismos.

O Cobogó de Pernambuco é fruto de uma pesquisa imagética e histórica sobre este artefato de origem pernambucana, que se tornou símbolo da arquitetura moderna brasileira. Uma solução criativa largamente utilizada, presente nas mais diversas edificações do estado e do Brasil, seja na arquitetura oficial, com seu uso expressivo em extensos panos, assim como, e, sobretudo, no uso vernacular, decorando fachadas e muros baixos de habitações populares, onde aparecem de maneira ornamental com sua beleza despreziososa.

Os cobogós ou cobongós são um elemento de identidade e pertencimento nesse meio urbano, que proporcionam memória e afetividade.

Estes objetos fazem parte da vida da maioria dos pernambucanos e merecem pertencer ao rol dos patrimônios culturais imateriais do nosso estado.

Sala das Reuniões, em 11 de Setembro de 2023.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001315/2023

Ficam aos postos revendedores, responsáveis por expor a informação de quais os combustíveis automotivos são menos poluentes do que a gasolina.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a divulgar a informação de quais os combustíveis automotivos são menos poluentes do que a gasolina.

Art. 2º O posto de abastecimento que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito a multa diária de R\$ 1.000 (um mil reais)

Parágrafo único. Considera-se posto revendedor de combustíveis automotivos, para fins desta Lei, todo o estabelecimento que forneça combustíveis a consumidor final.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Conscientizar a sociedade de que usar combustíveis menos poluentes é melhor é uma questão de grande importância para a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde e do bem-estar das pessoas. Os combustíveis menos poluentes, também chamados de biocombustíveis, são fontes de energia renováveis e sustentáveis, que reduzem a emissão de gases de efeito estufa, diminuem a dependência de combustíveis fósseis, diversificam a matriz energética e geram emprego e renda no campo.

Alguns exemplos de biocombustíveis são o etanol, o biodiesel, o biogás e o biometanol.

Segundo a BBC, a geração de eletricidade e calor contribui mais para as emissões globais do que qualquer setor econômico. Transformar o sistema global de energia, hoje dependente de combustíveis fósseis, em um dominado por tecnologia limpa - processo conhecido como descarbonização - é fundamental para atingir os objetivos climáticos atuais.

Além disso, o consumo sustentável é uma forma de conscientizar as pessoas sobre a necessidade de mudança de comportamento, para evitar um colapso ambiental.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2023.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001316/2023

Cria o Programa Estadual de Navegação de Pacientes Crianças e Adolescentes com Câncer no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Programa Estadual de Navegação de Pacientes Crianças e Adolescentes diagnosticados com câncer, com o objetivo de aprimorar o monitoramento e o acesso aos serviços de saúde na Rede Estadual de Pernambuco.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, a Navegação do Paciente é voltada para crianças e adolescentes diagnosticadas com câncer e consiste na busca ativa e acompanhamento individual dos processos envolvidos no diagnóstico e tratamento do câncer, tendo como ponto inicial a suspeita desta doença.

§ 2º O programa referido no caput tem como objetivo principal a identificação e superação de barreiras que possam prejudicar as medidas de prevenção e controle do câncer, de forma a aumentar os índices de diagnóstico precoce e reduzir a morbimortalidade associada a essa doença.

§ 3º Para fins do disposto no §2º deste artigo, barreiras são definidas como os obstáculos que dificultem ou retardem o andamento do processo de diagnóstico e tratamento do câncer, podendo elas serem de caráter sociais, clínicas, econômicas, educacionais, culturais, estruturais ou de acesso, entre outras.

Art. 2º É obrigatório que todas as unidades de saúde da Rede Estadual habilitadas com serviços pediátricos ou exclusivamente pediátricos, implementem o Programa de Navegação do Paciente, conforme estabelecido por esta Lei, garantindo, assim, o acesso seguro e a qualidade do tratamento para crianças e adolescentes acometidos pelo câncer.

Art. 3º O Programa de Navegação de Paciente deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando a adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes de 0 a 19 anos diagnosticados com a doença.

Parágrafo único. Para ser navegado pelo programa, a criança ou adolescente com câncer deverá ser cadastrado no Sistema Único de Saúde- SUS, tendo como principal hipótese diagnóstica, a neoplasia maligna ou que já esteja em tratamento.

Art. 4º O Programa de Navegação do Paciente Para Crianças e Adolescentes Com Câncer terá como objetivos:

I - facilitar o diagnóstico no prazo inferior ao estabelecido pela Lei Federal nº 13.896, de 30 de outubro de 2019;

II - dar celeridade ao início do tratamento em centro especializado em prazo inferior ao determinado pela Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012;

III - coordenar uma assistência individualizada a cada portador;

IV - colaborar com as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas;

V - fornecer orientação individual, suporte, educação, coordenação de cuidados e assistência aos pacientes desde o diagnóstico e ao longo do tratamento;

VI - reduzir as inúmeras barreiras impostas cotidianamente aos pacientes e familiares em situação de vulnerabilidade, bem como reduzir custos dos recursos utilizados;

VII - estabelecer canais de comunicação eficientes entre as unidades de saúde, garantindo o fluxo adequado de informações sobre o paciente;

VIII - contribuir para o controle e monitoramento de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.685, de 25 de junho de 2018.

IX - promover o acompanhamento integral do paciente, desde o diagnóstico até a conclusão do tratamento;

X - oferecer suporte psicossocial aos pacientes e seus familiares durante todo o processo de tratamento;

XI - instituir canais de comunicação eficientes entre as unidades de saúde, garantindo o fluxo adequado de informações sobre o paciente; e

XII - garantir o planejamento adequado das necessidades do paciente, identificando barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento; bem como oferecimento de soluções para sua melhoria que facilitam sua jornada.

Art. 5º O navegador de paciente é responsável por proporcionar um diferencial de qualidade assistencial dos serviços, e deverá ser capacitado com metodologia própria e específica, para identificar as necessidades concretas do paciente e de seus cuidadores.

Parágrafo único. As habilidades desejadas para trabalhar com navegação de pacientes compreendem a boa comunicação interpessoal, o acolhimento, a mediação de conflitos e empatia que cada caso diagnosticado requer.

Art. 6º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer é uma enfermidade que afeta profundamente a vida da criança e ou adolescente, bem como das suas famílias. E por tratar-se desse público infanto-juvenil, o impacto é ainda mais devastador. O diagnóstico de câncer nessa faixa etária é uma das notícias mais difíceis que uma família pode receber, e o caminho para o tratamento é repleto de desafios físicos, emocionais e financeiros. É fundamental que o Estado de Pernambuco atue de maneira eficaz e compassiva para apoiar esses pacientes jovens e suas famílias durante todo o processo de tratamento do câncer.

O Programa de Navegação do Paciente proposto, visa garantir que todas as crianças e adolescentes com câncer em Pernambuco tenham acesso equitativo aos melhores serviços de saúde disponíveis, e isso inclui a eliminação de barreiras geográficas e burocráticas que muitas vezes impedem o acesso ao tratamento adequado. Ao criar um sistema de navegação dedicado, pretendemos melhorar a cooperação nos cuidados de saúde para pacientes pediátricos com câncer. Isso envolve a criação de uma rede de apoio que ajuda os pacientes a navegar pelo sistema de saúde complexo, garantindo que eles recebam o tratamento certo no momento certo. O diagnóstico e o tratamento precoce são imprescindíveis para o sucesso no combate ao câncer. O programa ajudará a identificar e eliminar atrasos no processo, garantindo que crianças e adolescentes recebam atendimento médico oportuno e adequado. Além disso, o diagnóstico de câncer em uma criança ou adolescente é uma experiência emocionalmente desafiadora para as famílias, e o programa inclui os serviços de apoio psicossocial e emocional para as famílias.

O Programa de Navegação de Paciente busca auxiliar o sistema de saúde, como um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, permitindo que ele se mova em um sistema de saúde em tempo adequado, pois abrange todas as etapas do tratamento, englobando o diagnóstico, o enfrentamento à doença, tratamento e a busca da cura, sem esquecer nas ações focadas na prevenção. O programa é baseado em uma premissa simples: se as barreiras para o acesso oportuno à saúde forem eliminadas e os pacientes forem apoiados em todas as etapas, os resultados da saúde serão melhores. Essa metodologia surge no final da década de 80, pelo médico norte-americano Harold Freeman tratava pacientes com câncer de mama no Centro Hospitalar de Harlem, em Nova Iorque, que ao pesquisar o tratamento ministrado a todas as pacientes que, embora idêntico, notou que havia uma disparidade no resultado de sobrevivida, em razão das barreiras – incluindo sociais - de acesso ao sistema e tratamentos de saúde. Essas barreiras as pacientes eram fatores diversos desde: ter que trabalhar, ter que cuidar dos filhos, não conseguir custear o transporte até o hospital, dentre outras. Em geral, as barreiras poderiam ser divididas em financeiras, de acesso, de comunicação e informação, do próprio sistema de saúde, além das barreiras pessoais, como medo, desconfiança, timidez e as questões emocionais. Freeman passou a pesquisar uma forma de vencer esses entraves, o que resultou na criação da navegação de pacientes que, durante todo o tratamento, eliminando toda e qualquer barreira que possa existir e prejudicar o sucesso da terapia. Essa metodologia de atuação do profissional de saúde chegou ao Brasil no início da década de 2010 e, desde então, cada vez mais serviços de saúde em nosso país contam com a figura do navegador de pacientes.

Atualmente não existem normas que regulamentem as categorias profissionais habilitadas para atuar nessa área. Todavia, há um forte consenso entre os profissionais de saúde sobre a aptidão natural do enfermeiro para atuar como navegador, e assim, complementar o sistema de saúde com um sistema prático e simples para salvar vidas. E, diante do exposto, solicito dos Nobres Pares, o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001317/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 260-B. Dia 9 de setembro: Dia da Conscientização sobre Acolhimento Familiar

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivo conscientizar e apoiar estratégias sobre a importância do acolhimento e da proteção temporária de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de abandono ou que tenham seus direitos ameaçados ou violados no contexto familiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Uma das premissas que pauta todo Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, é o direito à convivência familiar e comunitária. A família é o principal núcleo de socialização; nele crianças e adolescentes constroem seus primeiros vínculos afetivos, experimentam emoções, desenvolvem autonomia, aprendem a tomar decisões, a controlar seus impulsos, tolerar frustrações, exercem cuidados mútuos e vivenciam conflitos.

Desta forma, encontram referências, valores, regras e crenças para desenvolver sua identidade e suas visões de mundo.

No caso de ruptura desses vínculos, o Estado e a sociedade como um todo são responsáveis pela proteção das crianças e dos adolescentes. O Estado deve realizar a prática do acolhimento provisório, previsto no Estatuto da Criança e Adolescente e tido como prioritário .

Mesmo que provisório, devem levar à constituição de importantes vínculos familiares comunitários, sempre priorizando o resgate dos vínculos originais ou, em caso de sua impossibilidade, propiciando as políticas públicas necessárias para a formação de novos vínculos.

O acolhimento é uma medida protetiva que visa garantir o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono ou quando seus direitos estão sendo ameaçados ou violados no contexto familiar.

Existem hoje no Brasil aproximadamente 30 mil crianças e adolescentes acolhidos entre os quais 5% são atendidos em Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora. O objetivo maior dessa medida, é servir e proteger pessoas acolhidas, até que suas famílias de origem estejam suficientemente aptas para recebê-las de volta, em segurança.

Neste sentido, o presente projeto de lei ao “Instituir o dia no Calendário Oficial de Eventos do Estado” pretende pautar a importância da valorização do serviço de Acolhimento Familiar como política pública a ser fortalecida.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2023.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001318/2023

Obriga a reconstrução por micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a reconstrução por micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, na Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no *caput* , fica assegurado às pacientes o direito à realização do procedimento de micropigmentação paramédica para a restauração da mama, que será prestado como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde em Pernambuco poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades privadas, universidades, Organizações Não Governamentais, Institutos de Apoio à Mulher com Câncer e demais setores da sociedade civil, para atender esse serviço de utilidade pública.

Parágrafo único. Será publicada pela própria pasta, a regulamentação que contenha e estabeleça critérios para o mais rápido e melhor atendimento as pacientes que venceram a enfermidade após a mastectomia e que necessitam da reconstrução da aréola ou bico da mama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde. O procedimento da micropigmentação paramédica, baseado na introdução de pigmentos não-alergênicos na pele, é indicado para a correção ou a atenuação de cicatrizes em geral. Trata-se de técnica que segue os princípios básicos da tatuagem, mas na qual a tinta só é aplicada na parte mais superficial da pele. Vem sendo muito utilizado no redesenho de aréolas e mamilos das pacientes que passaram por cirurgias reconstrutivas, após o tratamento do câncer de mama. Nesses casos, a técnica, que gera resultados bastante naturais e realistas, apagando as marcas deixadas por um processo de sofrimento físico e emocional significativo, tem exercido papel de grande importância para a reconquista da autoestima das pacientes. A mastectomia é uma forma de tratar o câncer de mama e consiste na retirada cirúrgica de toda a mama. A mastectomia pode ser realizada: Quando uma mulher não pode ser tratada com cirurgia conservadora que poupa a maior parte da mama. De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de mama é o tipo de câncer que mais atinge as brasileiras. Em 2019, por exemplo, foram estimados quase 60 mil casos. Isso significa que a cada 100 mil mulheres, cerca de 52 terão a doença. É por isso que a campanha do Outubro Rosa estimula o autoexame de mama, a ida regular ao médico para exames periódicos e boas práticas de uma vida saudável.

O dano psicológico e a autoestima de uma mulher que passou pela descoberta do câncer, tratamento e cirurgia de retirada do tumor e, muitas vezes, da mama, embora traga o alívio de ter vencido a doença, somente a reconstrução da mama, devolve a autoestima dessas pacientes, revigorando-as para continuar sua jornada na vida. Não se trata de um procedimento estético, mas de um procedimento que vão garantir muita mais que uma devolução de algo pertinente ao corpo feminino, mas a sua própria essência comportamental, sem olhares atravessados ou mal-estar pela mutilação vivenciada com a cirurgia. O seio, em si, pode ser reconstruído com próteses de silicone, por exemplo. Mas e a aréola? Por mais que ninguém veja, trata-se de um fator desagradável a sua ausência ou deformidade.

O câncer de mama é uma doença que acomete muitas mulheres atualmente, seu tratamento pode ser feito de maneira radical ou conservadora. Quando feito tratamento de forma cirúrgica e há alteração na aréola mamária, o método mais conhecido para reconstrução é a micropigmentação das aréolas, a qual é uma pigmentação exógena feita através de um dermatógrafo na camada subepidérmica da pele. O objetivo geral desse estudo foi avaliar o conhecimento das mulheres mastectomizadas sobre micropigmentação das aréolas na Rede Feminina de Combate ao Câncer de Tubarão, Lauro Müller e Braço do Norte/SC. Trata-se de um estudo transversal, de natureza quantitativa através da aplicação de um questionário. Foram aplicados questionários em 25 mulheres entre 26 anos à maiores de 50 anos de idade, em 3 Redes Femininas de Combate ao Câncer. Em relação aos resultados, a maioria das mulheres que responderam o questionário eram maiores de 50 anos de idade, eram casadas e viviam com seus cônjuges. Sobre o conhecimento das voluntárias, 60% delas disseram que conhecem ou já ouviram falar sobre micropigmentação das aréolas e apenas 40% delas não conheciam ou nunca ouviram falar. Apenas 3 mulheres das 25 haviam realizado a micropigmentação, e estas relataram que o procedimento foi bom/tranquilo e que após ter feito, ficaram com sua autoestima melhor. Conclui-se que a maioria das mulheres conhecem a técnica de micropigmentação das aréolas e que aquelas que realizaram o procedimento tiveram sua autoestima elevada após tanto sofrimento, o que comprova que a micropigmentação paramédica areolar não muda apenas aparência física dos seios, mas também a forma positiva que cada um se vê após realizações elevando sua autoestima.

E por essa razão, consideramos mais do que necessário o Projeto de Lei ora proposto, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de incluir o direito à micropigmentação paramédica da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

Pela grande importância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001319/2023

Obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de Biometria Facial para controle de acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Biometria Facial o sistema de identificação e autenticação biométrica que utiliza características únicas do rosto humano, incluindo, mas não limitado a contornos faciais, proporções e características específicas, com o objetivo de verificar a identidade do indivíduo.

Art. 3º Os estádios de futebol localizados no Estado de Pernambuco têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para implementar o sistema de Biometria Facial em suas dependências.

Art. 4º A responsabilidade pela instalação, operação e manutenção do sistema de Biometria Facial será exclusiva das entidades responsáveis pela administração dos estádios.

Art. 5º Fica determinado que o acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol, só será permitido após a identificação do torcedor através do sistema de Biometria Facial.

Parágrafo único. Caso o sistema de Biometria Facial não reconheça a identidade do torcedor, será exigido que este se submeta a outras formas de identificação complementares, tais como apresentação de documentos de identificação pessoal.

Art. 6º É vedado o compartilhamento de dados biométricos dos torcedores com terceiros, exceto em casos de requisição por autoridade policial ou judicial, devidamente fundamentada, devendo estar em perfeita consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os estádios de futebol às seguintes penalidades:

I - multa por cada infração cometida;

II - suspensão temporária do alvará de funcionamento do estádio; e

III - cassação definitiva do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 8º O disposto nesta Lei se aplica exclusivamente para estádios de futebol com capacidade superior a 25.000 (vinte e cinco mil) pessoas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei que ora se apresenta visa, principalmente, aumentar a segurança, reduzir os casos de vandalismo, gestos e atos de racismo nos estádios de futebol, ginásios, arenas e demais locais de competições de esportes profissionais.

Um dos maiores problemas que temos é quanto à identificação dessas pessoas que cometem tais atos, sejam de vandalismo sejam de racismo. O que sem sombra de dúvidas teríamos uma resolução simples através da implantação das câmeras com a tecnologia de reconhecimento facial.

É indubitável que a instalação de câmeras de reconhecimento facial nesses locais inibirá a ação criminosa, pois o delinquente saberá que será reconhecido, e, se, ainda assim, praticar o crime, as câmeras o identificarão. Não bastasse, as câmeras também facilitarão a localização de eventuais criminosos foragidos e de pessoas desaparecidas, prestando, desse modo, um serviço de incalculável importância para todo o País.

Outrossim, vale lembrar que atualmente é possível implantar no sistema de vigilância por câmeras, programas decodificadores que irão proteger os dados dos usuários, tudo em acordo com a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que foi sancionada em agosto de 2018 e entrou em vigor em agosto de 2020.

A LGPD estabelece regras sobre qualquer atividade que pode ser realizada com dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, compartilhamento e descarte, visando mais proteção para os cidadãos.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2023.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001320/2023

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas, combater a desigualdade de gênero, e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei tem caráter permanente.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo às Mulheres na Ciência:

I - motivar as estudantes, por meio da realização de oficinas e debates em escolas públicas e privadas, a conhecerem diferentes áreas científicas;

II - enaltecer a trajetória profissional e a contribuição científica, no âmbito nacional ou internacional, das cientistas brasileiras;

III - promover a valorização das cientistas nas áreas de ciências humanas e sociais, bem como a igualdade de participação de mulheres na área de ciências exatas e tecnológicas;

IV - fomentar a realização de debates e seminários em instituições científicas e acadêmicas sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade das condições de trabalho entre homens e mulheres cientistas, visando ao enfrentamento e à busca de soluções para as dificuldades existentes;

V - estimular a concessão de bolsas de iniciação científica e de pesquisa para mulheres;

VI - incentivar o estabelecimento de prioridade ou regime de cotas para estudantes mães, negras ou provenientes de comunidades tradicionais;

VII - defender o acesso prioritário à creche dos filhos de mães estudantes, no mesmo turno de estudo e em unidade mais próxima à instituição de ensino;

VIII - incentivar a implementação de espaços para acolhimento materno e infantil nas instituições de ensino públicas e privadas, com fraldário e ambiente para alimentação e lazer das crianças, assegurada a livre amamentação; e

IX - promover campanhas de conscientização de alunos, professores e funcionários sobre a necessidade de acolhimento de bebês, crianças e adolescentes, filhos de estudantes no ambiente de ensino.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tramitam nessa Casa Legislativa matérias análogas ao Projeto de Lei, as proposições PLO nº 569/2023 (institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para a Política Estadual Mulheres na Ciência e dá outras providências) e nº 571/2023 (Institui o objetivo para fomento da Política Estadual Mulheres na Ciência no Estado de Pernambuco e dá outras providências) no entanto, ambas se referem ao campo das ciências exatas. Assim sendo, a nossa proposta da Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, visa valorizar as mulheres cientistas em todas as áreas da ciência, combater a desigualdade de gênero e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

Logo, a proposta inclui medidas direcionadas à divulgação das diferentes áreas científicas, à construção de uma sociedade consciente da igualdade de direitos e de capacidade entre homens e mulheres, e à promoção do efetivo acesso das mulheres no meio acadêmico e científico, notadamente, das mães, negras e provenientes de comunidades tradicionais.

A sub-representação feminina em várias áreas profissionais e sua invisibilidade em posições de maior proeminência, somadas às dificuldades inerentes à maternidade para a conciliação da carreira acadêmica com a formação de uma família, tornam a iniciativa em cotejo essencial.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 004280/2023

Indicamos, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimnetais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social, e ao Sr. Tibério César dos Santos, Coronel da PM e Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para que seja reaberto o subdestacamento da 11ª CIPM de Lajedo, localizada em Vila Neves, município de Jucati.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Tibério César dos Santos, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

No Brasil, a violência no meio rural do Brasil é um problema complexo que afeta diversas regiões do país, e o estado de Pernambuco não é exceção. Segundo dados da edição de 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a despeito da redução de 2,4% nas Mortes Violentas Intencionais (MVI) no Brasil, a taxa de mortes em Pernambuco aumentou. Em 2022, 3.423 pessoas morreram no estado.

Somam-se a este número: a morte de 13 policiais em serviço e fora do serviço; 527 suicídios; 2685 pessoas desaparecidas; 18.378 roubos e furtos de veículos; 45 mil roubos e furtos de celulares; 72 feminicídios; 789 estupros, dentre outras ocorrências. Considerando o cenário nacional, Pernambuco teve a quinta maior taxa de assassinatos do Brasil e a terceira do Nordeste em 2022.

Nas áreas rurais, a presença policial geralmente é limitada, o que facilita a atuação de criminosos e grupos ilegais, contribuindo para um ambiente propício à violência. Isso afeta diretamente a vida das comunidades rurais, que frequentemente se sentem desamparadas diante de ameaças à sua segurança. Para combater a violência no meio rural, é fundamental que o Governo do Estado invista em políticas públicas que fortaleçam a segurança nessas áreas. Isso inclui o aumento do efetivo policial nas regiões rurais, a melhoria das condições de infraestrutura e a promoção de programas de prevenção à violência. Face a este cenário, solicito a reabertura do subdestacamento da 11ª CIPM de Lajedo, localizada em Vila Neves, município de Jucati, com o objetivo de aumentar o policiamento ostensivo na região.

Sala das Reuniões, em 06 de Outubro de 2023.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Indicação Nº 004281/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista, ao Ilmo. Lídio Sérgio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura, Ilmo. George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Vista Alegre, localizada no Bairro da Aurora, Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Lídio Sergio Valença de Souza, Secretário de Infraestrutura; George Washington Jaime de Freitas, Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Justificativa

Refere-se as reivindicações dos moradores do local.

O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que intensificam doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir, bem como risco aos imóveis da população, causando transtornos e medo aos moradores, em razão da falta de condições de transitar qualquer veículo na rua supracitada.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 004282/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), ao Exmo. Sr.Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico nas vias do Loteamento Maria Helena de Moraes, Tiama, São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Vinicius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa
<p>Os moradores do Loteamento Maria Helena de Moraes, solicitam que sejam tomadas providências urgentes para a realização do serviço supramencionado, uma vez que a água do esgoto invade as residências, causando grandes transtornos aos moradores e transeuntes.</p> <p>A carência de um sistema de saneamento eficaz tem resultado em problemas de saúde pública e impactos negativos no meio ambiente. Portanto, a providência requerida não apenas trará dignidade aos habitantes e transeuntes, como também qualidade de vida e segurança.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 004283/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata, Exmo. Sr.Vinícius Labanca e ao Exmo. Sr. Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar a pavimentação nas vias do Loteamento Maria Helena de Moraes, Tiuma, São Lourenço da Mata-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Os moradores do Loteamento Maria Helena de Moraes, solicitam que sejam tomadas providências urgentes para a realização do serviço supramencionado, uma vez que a comunidade tem enfrentado desafios relacionados à falta de pavimentação adequada, pois a situação atual das vias estão em condições precárias de tráfego e poeira. Portanto, a providência requerida não apenas trará dignidade aos habitantes e transeuntes, como também qualidade de vida e segurança.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.

RENATO ANTUNES
Deputado

Indicação Nº 004284/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de providenciar a **construção de uma praça de alimentação na parte interna dos Hospitais Agamenon Magalhães – HAM e Barão de Lucena – HBL, ambos da rede de saúde pública do Estado.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente propositura tem por objetivo encaminhar apelo à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, no sentido de providenciar a construção de uma praça de alimentação na parte interna dos Hospitais Agamenon Magalhães -HAM e Barão de Lucena - HBL, ambos da rede de saúde pública do Estado.</p> <p>O Hospital Agamenon Magalhães atende mais de 4.000 pacientes por mês nas suas quatro emergências (Clínica, Cardiológica, Otorrinolaringologia e Maternidade de Alto Risco). São 425 leitos disponíveis para a população. Uma das principais áreas de referência é a cardiologia, área na qual é credenciado pelo Ministério da Saúde como Centro de Referência de Alta Complexidade, atendendo mais de 480 pacientes ao mês. A maternidade de alto risco é outra área de referência do HAM onde são realizados mais de 230 partos por mês. A unidade também possui banco de leite para alimentar as crianças nascidas prematuras, segundo dados do site da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.</p> <p>Já o Hospital Barão de Lucena é um hospital geral da alta complexidade com foco em atendimento materno-infantil, e possui 340 leitos. No ambulatório, onde são realizadas mais de 8.600 consultas ao mês, são oferecidas várias especialidades: pediatria, pré-natal de alto risco, vascular, cirurgia geral, ginecologia, mastologia e proctologia. Nas emergências obstétrica e pediátrica são realizadas uma média de 2 mil atendimentos por mês. Já no bloco cirúrgico, mensalmente, são realizadas uma média de 300 partos ao mês, conforme dados do site da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.</p> <p>O comércio informal que funciona sem estrutura física e sanitária nas calçadas destes dois hospitais públicos de Pernambuco gera vários transtornos devido à aglomeração de barracas ao longo dos passeios públicos, atrapalhando a circulação dos pedestres, além do acúmulo do lixo descartado das embalagens dos produtos comercializados nas barracas de forma inadequada.</p> <p>De acordo com relatos, cerca de 70 ambulantes comercializam diferentes tipos de lanches, frutas e até verduras nos Hospitais Barão de Lucena e Agamenon Magalhães. Eles se queixam da ausência de espaço adequado e área organizada para atender ao público. Portanto, com a construção de uma praça de alimentação, o comércio informal seria ordenado, além de assegurar bem-estar aos pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde que circulam diariamente nos referidos hospitais, bem como garantir que os ambulantes possam vender suas mercadorias de forma organizada e dentro dos padrões de higiene com segurança e alimentar e sanitária.</p> <p>Por isso, por se tratar de justa solicitação ao Governo do Estado que, atendendo a esta Indicação, estará melhorando a da qualidade de vida dos pernambucanos, ‘que solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.

JARBAS FILHO
Deputado

Indicação Nº 004285/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista, ao Ilmo. Lídio Sérgio, Secretario de Infraestrutura, no sentido de que seja instalado semáforo,placas de trânsito e seja realizado a pintura de faixa de pedestre, localizada na Rua Braz Marques Pinho Seabra, Centro, Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Lídio Sergio Valença de Souza, Secretario de Infraestrutura.

Justificativa
<p>Refere-se as reinvidicações dos moradores do local.</p> <p>Trata-se dos anseios dos moradores da região, dos motoristas que residem e circulam diariamente pela Rua, da mesma forma os pedestres que usam esse local incluso em seus trajetos diários. A falta de sinalização, tanto por meio de semáforos, como através das placas de trânsito prejudicam não somente a população motorizada, mas, principalmente aos que caminham próximos as vias, prejuízos, a saber, acidentes, longas filas de veículos em horários de grande fluxo, são os principais problemas dentre os quais existem devido à ausência desse serviço. Na Rua que comporta Comércio, Escritórios Advocatícios e ETC, torna-se lugar de medo e insegurança para a população que em suas vias residem, comprometendo o direito de ir e vir, e expondo a população ao risco.</p>

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 004286/2023

Justificativa
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Salgadinho Sítio Novo I e II, no Bairro de Salgadinho, na Cidade de Olinda, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Gleibson Cassiano da Silva, Solicitante.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Engenho Velho I, no bairro de Engenho Velho, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Engenho Velho I, no bairro de Engenho Velho, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Salgadinho Sítio Novo I e II, no bairro de Salgadinho, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004287/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no Bairro do Areeiro, na Cidade de Camaragibe, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Assis Petrónio, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Carmelitas, no bairro do Areeiro, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004288/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Santa Mônica, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Rita de Kacia Nunes de Andrade, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Santa Mônica, no bairro de Santa Mônica, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Santa Mônica, no bairro de Santa Mônica, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004289/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Asa Branca, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Marcone João de Lima, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Asa Branca, no bairro de Vera Cruz, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Asa Branca, no bairro de Vera Cruz, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 004290/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Engenho Velho I, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Fabiana Guedes da Silva, Solicitante.

Justificativa
<p>Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Engenho Velho I, no bairro de Engenho Velho, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.</p> <p>A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.</p> <p>Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.</p>

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Engenho Velho I, no bairro de Engenho Velho, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004291/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Vila Palmares II, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Tarcísio Timóteo do Nascimento Souza, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Vila Palmares II, no bairro de Muribeca, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004292/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Barra de Jangada II, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Aline Vieira da Silva, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Barra de Jangada II, no bairro de Barra de Jangada, nesta cidade.

Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 004293/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o Posto de Saúde Santo Aleixo I, II e III, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Rivaneide Nascimento Correia, Solicitante.

Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o Posto de Saúde Santo Aleixo I, II e III, no bairro de Santo Aleixo, nesta cidade.

Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001180/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações à Organização Palavra da Vida Nordeste pela comemoração de seus 50 anos de fundação em Recife, ocorrida neste ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ivan e Virginia Correa, Diretores Palavra da Vida Nordeste; Palavra da Vida Sudeste, ..

Justificativa

Estamos encaminhando este requerimento de Voto de Congratulações a fim de homenagear a Organização Palavra da Vida pela comemoração de seus 50 anos de fundação em Recife. A Palavra da Vida surgiu no ano de 1940 quando Jack Wyrzten, diretor-fundador, começou a pregar o evangelho nas ruas da Cidade de Nova Iorque, EUA. Com o passar dos anos, a Palavra da vida cresceu e tornou-se um ministério internacional servindo em mais de 70 países, alcançando os jovens com o evangelho de Jesus Cristo.

No Brasil, em São Paulo, a Organização Palavra da Vida foi fundada em 1957 Por Harry Bollback e Harold Reimer. Em 1971, após conhecer a PV Sudeste, o seminarista Abner Assis, intermediou a realização do primeiro acampamento Palavra da Vida no Nordeste, realizado em Garanhuns – PE. Este acampamento superou todas as expectativas, fazendo-se necessária a colaboração do exército com o empréstimo de barracas, colchões e cobertores. Desta feita, no ano seguinte, as famílias de Magoo e Janice Peterson e George e Joana Theis mudaram-se Para Recife e começaram o processo de implantação do ministério no Nordeste. Em 1973 foi fundada oficialmente a Organização Palavra da Vida Nordeste.

Há 50 anos Deus abençoa este ministério para ser usado como ferramenta de transformação social e ajuda aos pernambucanos sedentos do amor de Deus. A Palavra da Vida é reconhecidamente um instrumento valioso para alcançar e edificar milhares de crianças, adolescentes e jovens. Assim, somos gratos ao Senhor por todos que fazem parte desta história. Nesse sentido, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares legislativos para a aprovação deste Voto de Congratulações em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2023.
PASTOR CLEITON COLLINS Deputado

Requerimento Nº 001181/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizado uma REUNIÃO SOLENE na data de 07 de novembro de 2023, em homenagem aos 90 anos de criação do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife – CPOR.

Justificativa

A referida reunião como objeto homenagear o Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Recife – CPOR, pelos seus 90 anos de existência. CPOR/R foi criado em 13 de novembro de 1933 e, ao longo de mais de 85 anos, já formou mais de 12 mil Oficiais R/2 para o Exército Brasileiro.

Sala das Reuniões, em 10 de Outubro de 2023.
RENATO ANTUNES Deputado

Requerimento Nº 001182/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Protesto aos atos de terrorismo contra Israel.

Justificativa

Em 07 de outubro de 2023, o grupo palestino "Movimento de Resistência Islâmica - Hamas", realizou um ataque surpresa a Israel, sendo considerado o maior conflito armado na região nos últimos anos.

Hamas é a maior organização islâmica em atuação na Palestina, de orientação sunita, e presta serviços sociais ao povo palestino. Seu braço armado luta pela soberania da Faixa de Gaza e já reivindicou a totalidade da Palestina, incluindo o território israelense e a cidade de Jerusalém.

Vale mencionar que os árabes possuem 99,6% do Oriente Médio, enquanto Israel tem 0,4%. Ainda assim, acusam Israel de estarem ocupando o seu território.

A Declaração de Independência do Estado de Israel foi assinada no dia 14 de maio de 1948. Desde então, a nação se estabeleceu como potência econômica e militar.

O nascimento de Israel exalta a liberdade de um dos estados mais importantes da humanidade.

Ressalta-se que o diplomata brasileiro “Oswaldo Aranha” foi de suma importância no processo de legitimação do Estado judaico, junto à Organização das Nações Unidas em 1948. O embaixador advogou em favor da criação de Israel e convocou uma votação de delegados das nações, então constituídas. Todos os países árabes votaram contra a criação de Israel e a divisão do território. Alguns países ocidentais, como a Inglaterra, não votaram, mas a maioria votou a favor, oficializando a criação da nação. Mesmo assim, grupo não reconhece Israel como país.

A pretexto da fundação do Estado de Israel, cerca de 900 mil judeus foram expulsos de países árabes, entre 1948 e 1970. Para fins de comparação, cerca de 1.600.000 árabes vivem hoje em Israel. E só restam, hoje, menos de 8.000 judeus em países árabes.

Ainda assim, os conflitos têm sido constantes. Existem registros de ofensivas em 2008, 2009, 2012, 2014, 2018 e 2019. Em 2021, um conflito em Jerusalém Oriental durou por 11 dias. Estados Unidos e a União Europeia, além de Israel, classificam o Hamas como uma organização terrorista.

Em recente discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, disse que o mundo tem a perspectiva de um "novo Oriente Médio" com a possível normalização das relações diplomáticas entre seu país e a Arábia Saudita.

"A paz entre Israel e a Arábia Saudita criará verdadeiramente um novo Oriente Médio", disse Netanyahu na ONU. Ele citou que os Acordos de Abraão, assinados em 2020 com os Emirados Árabes Unidos e o Bahrein e depois estendidos a Marrocos e Sudão, "anunciaram o início de uma nova era de paz", mas o primeiro-ministro israelense destacou "que estamos perto de um avanço ainda mais dramático: uma paz histórica entre Israel e a Arábia Saudita".

"Essa paz contribuirá muito para acabar com o conflito árabe-israelense. Encorajará outros Estados árabes a normalizarem as suas relações com Israel. Aumentará as perspectivas de paz com os palestinos. Encorajará uma reconciliação mais ampla entre o judaísmo e o islamismo, entre Jerusalém e Meca, entre os descendentes de Isaac e os descendentes de Ismael. Todas essas são bênçãos tremendas", afirmou Netanyahu.

Verifica-se no discurso que o primeiro-ministro israelense demonstrou as intenções de pacificação das relações. No entanto, o estado de Israel foi surpreendido com ataques surpresas nunca antes presenciados.

Desde então, inúmeros são os relatos das atrocidades cometidas contra civis – crianças, mulheres, idosos, expondo meninas nuas e mortas, crianças chorando pela morte de familiares. Esse ataque brutal e indiscriminado ocorreu em momento de descanso, o sábado, que é dia sagrado para os judeus. Abaixo, seguem fotos do Hospital Barzilai de Israel, demonstrando que Hamas prioriza alvos civis israelenses.

Em que pese o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos tenha pedido a suspensão imediata da violência em Gaza, assim como diversos países tenham condenado os ataques, estes persistem. Número de mortos passa de 900, conforme noticiado[1]

Portanto, nos solidarizamos com o estado de Israel, que sofre os horrores dos ataques terroristas, ao passo que requeremos o voto de protesto e acreditamos no apoioamento dos demais parlamentares no sentido de aprovarem o presente requerimento, uma vez que este grave atentado contra as violações dos direitos humanos de milhares de israelenses, não pode ficar sem uma posição clara da nossa Casa Legislativa, que preze pela paz e diálogo.

[1] https://www.poder360.com.br/internacional/numero-de-mortos-na-guerra-entre-hamas-e-israel-passa-de-900/

Sala das Reuniões, em 09 de Outubro de 2023.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Requerimento Nº 001183/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Sra. Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista, Secretária Estadual de Cultura do Estado de Pernambuco, acerca do processo de Comodato do Teatro Valdemar de Oliveira, localizado no bairro da Boa da Boa Vista, Recife.

- Como estão as tratativas do processo de comodato iniciado em novembro de 2022?
- Há interesse da atual gestão estadual de concluir as tratativas do processo de comodato iniciado em novembro de 2022?
- Se sim, qual a previsão de conclusão desse acordo?
- E após a previsão do acordo qual a previsão de reabertura do teatro?

Justificativa

O Teatro Valdemar de Oliveira, localizado no bairro da Boa Vista, região central do Recife, tem grande importância para o teatro pernambucano. Fundado em 1971, como sede do grupo Teatro de Amadores de Pernambuco, cuja relevância é indiscutível para as artes cênicas no Brasil, o teatro, por muitos anos, foi o palco de grandes espetáculos de teatro, dança, música, circo etc. Entretanto, apesar da relevância deste teatro, ele encontra-se fechado desde o ano de 2020, quando teve suas atividades culturais suspensas em decorrência da pandemia pelo Covid-19. Desde então, o espaço tem sido alvo de diversas ações de depredações.

Acompanhamos, nesta semana, a publicação, em diário oficial, do edital de tombamento da edificação, com o intuito de salvaguardar o imóvel da possibilidade de demolição. Além disso, também acompanhamos com atenção, movimentações da sociedade civil que busca pautar a recuperação e reabertura do espaço.

Ademais, temos conhecimento também, das tratativas iniciadas entre o Governo do Estado de Pernambuco e o grupo Teatro de Amadores de Pernambuco, iniciadas há quase 1 ano, acerca da possibilidade de comodato do teatro à gestão estadual.

Desta forma, avaliamos como necessário e urgente que essas tratativas evoluam para a oficialização do comodato, de modo que o Teatro Valdemar de Oliveira possa abrir suas portas em breve, com estrutura adequada, podendo voltar a receber espetáculos, artistas e povo pernambucano.

Frente ao exposto, solicito à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, de modo que seja direcionado à Secretária de Cultura, para fins de esclarecimentos e transparência.

Sala das Reuniões, em 04 de Outubro de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 001626/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2023

AUTORIA: DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O SELO ESTADUAL ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS SEGURAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DESTINADO ÀS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS QUE ATUEM OU ESTABELEÇAM PROJETOS, PROGRAMAS OU AÇÕES NO ESTADO DIRIGIDOS À IDENTIFICAÇÃO, DENÚNCIA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROTEÇÃO À INFANCIA E À JUVENTUDE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE COM BASE NO ART. 24, XV, DA CF/88. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI, DA CE/89. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART 84, II, DA CF/88 E ART. 37, II, DA CE/89). PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 4/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que prevê a criação do Selo Estadual Organizações Religiosas Seguras para Crianças e Adolescentes, destinado às instituições religiosas que atuem ou estabeleçam projetos, programas ou ações no Estado dirigidos à identificação, denúncia, prevenção e proteção de crianças e adolescentes contra violências, abusos, negligência e práticas que possam prejudicar seu desenvolvimento físico, psicológico e social.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme preconiza o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, inciso XV, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XV - proteção à infância e à juventude ;
[...].

No entanto, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, a proposição acaba por imiscuir-se em matéria de lei reservada à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Segundo a dicção do art. 4º do projeto em cotejo, caberá a Órgão do Estado de Pernambuco responsável por políticas de desenvolvimento social e direitos humanos a definição dos requisitos e critérios para a seleção dos indicados ao Selo Estadual Organizações Religiosas Seguras para Crianças e Adolescentes.

Por sua vez, o art. 5º atribui também ao Estado a responsabilidade pela organização e realização de cerimônia anual para entrega do Selo, com ampla divulgação à sociedade.

Logo, as atribuições relativas à criação e concessão do selo recairiam sobre instituição integrante do Poder Executivo. Nesse sentido, a regulamentação da matéria; a implementação e manutenção do cadastro de inscrição; a verificação do preenchimento dos requisitos; a confecção dos selos, diplomas e certificados; e a entrega e posterior fiscalização, somados aos reflexos financeiros correspondentes, tornar-se-iam novas atribuições a serem assimiladas no âmbito daquele Poder.

Há, portanto, evidente colisão com os princípios constitucionais da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes, e com o que preconiza o art. 19, §1º, inciso VI, e art. 37, inciso II, da Carta Estadual – CE/89, senão vejamos:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 21 de setembro de 2017.)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.
[...]

Art. 37. Compete privativamente ao Governador do Estado:
[...]

II - exercer , com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual ;
[...].

Adicionalmente, a proposição revela-se, ainda, inadequada quanto aos parâmetros de juridicidade. Por adentrar em questões afetas à própria organização e atuação do Poder Executivo, evidencia-se a falta de imperatividade, coercibilidade e, conseqüentemente, eficácia da medida, cujo comando remanesceria inócuo, sujeito ao crivo da Administração Pública. Em outros termos, não há como se assegurar, ou mesmo impingir ao outro Poder, a concessão do selo.

Por fim, é oportuno ressaltar o posicionamento adotado anteriormente por essa CCLJ, em análise do Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2018, que de modo semelhante, previa a criação de Selo. Naquela oportunidade, esse Corpo Técnico manifestou-se pela rejeição da proposição, por vício inconstitucionalidade.

Destarte, feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por vício inconstitucionalidade.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 4/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, por vícios de inconstitucionalidade.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Déborá Almeida
Joãozinho Tenório

João PauloRelator(a)
Diogo Moraes

PARECER Nº 001627/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 831/2023

AUTORIA: DEPUTADA ROSA AMORIM

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.522, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS DEPUTADOS GUSTAVO GOUVEIA E JOÃO PAULO COSTA, PARA PREVER A CRIAÇÃO DO "PROTOCOLO DE COMBATE ÀS OPRESSÕES" NOS ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DESPORTO (ART. 24, IX, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do "Protocolo de Combate às Opressões" nos estádios e arenas esportivas. O Projeto de Lei propõe a inclusão de medidas de combate ao racismo, LGBTQI+fobia e às ofensas contra mulheres em estádios e arenas esportivas do Estado de Pernambuco. São previstas a divulgação e realização de campanhas educativas, interrupção de partida em caso de denúncia ou manifestação dessas condutas, instrução dos funcionários e prestadores de serviço, além da criação do "Protocolo de Combate às Opressões", que permite denúncias e a interrupção de partida quando necessário. A Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com essas alterações.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição tem por objetivo garantir a igualdade de direitos e combater a violência e a discriminação dentro dos estádios e arenas do Estado de Pernambuco. A criação do "Protocolo de Combate às Opressões" prevê medidas de acolhimento e auxílio às vítimas dessas condutas e a obrigatoriedade da divulgação de campanhas educativas de combate ao racismo, LGBTQI+fobia e demais atos discriminatórios. Essa iniciativa é fundamental para criar um ambiente seguro e inclusivo para todos. Dessa forma, a obrigatoriedade de divulgação e realização de campanhas educativas de combate ao racismo, LGBTQI+fobia e demais atos discriminatórios nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais é essencial para conscientizar a sociedade sobre a importância de respeitar as diferenças e garantir a segurança e o bem-estar de todos. É preciso destacar que essas campanhas devem ser veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, etc., para que atinjam o maior número de pessoas.

Ademais, é importante destacar a obrigatoriedade da interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista, LGBTQI+fóbica, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher. Essa medida é necessária para garantir que as vítimas sejam amparadas e para que ocorram punições às pessoas que cometem esses crimes. Além disso, a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei é fundamental para a conscientização de todos sobre a importância do respeito à diversidade.

Por fim, a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei é uma medida que deve ser valorizada, pois oferece apoio emocional e psicológico às vítimas e incentiva o denunciante a exercer sua cidadania e colaborar na prevenção e combate aos crimes de violência e discriminação.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

IX - educação, cultura, ensino, **desporto** , ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; [...]

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

Antônio Moraes
Presidente

Favoráveis

Déborá Almeida
Joãozinho Tenório

João PauloRelator(a)
Diogo Moraes

PARECER Nº 001628/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 916/2023

AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR

PARECER Nº 001629/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 942/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOAQUIM LIRA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR O FESTIVAL DE CARROS DE BOI DO MUNICÍPIO DE FLORES-PE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos.

O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

De início, a proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a “proteção e defesa da saúde” encontra-se na competência legislativa concorrente, constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e defesa da saúde da pessoa idosa não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Nesse sentido, verifica-se que a presente proposição trata de aperfeiçoamento de legislação estadual já existente, a saber, a Lei Estadual nº 16.124, de 28 de agosto de 2017.

Nesse sentido, a proposição *sub examine* amplia o rol de equipamentos componentes do kit de primeiros socorros, ao incluir a obrigatoriedade de oxímetro e termômetro.

Por outro lado, os demais dispositivos (i) ora limitam-se a reproduzir dispositivos que já constam na atual redação da Lei Estadual nº 16.124/2017; (ii) ora tentam delimitar, aprioristicamente, o ambiente de academias como sendo essencial em períodos de emergência sanitária, suplantando, por via juridicamente inadequada (Lei em sentido formal), a prerrogativa conferida às autoridades sanitárias de estabelecer as medidas de saúde públicas devidas.

Assim sendo, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 916/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de incluir oxímetro e termômetro no rol dos equipamentos integrantes do kit de primeiros socorros.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital, oxímetro e termômetro, e a disponibilizar, durante todo o período de funcionamento, profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Torna obrigatório às academias de ginástica, musculação e estabelecimentos análogos, disponibilizar kits de primeiros socorros, contemplando tensiômetro digital, oxímetro e termômetro, além dos demais itens previstos nesta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades relacionadas à matéria.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com a consequente prejudicialidade da proposição principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes	João Paulo Relator(a) Joãozinho Tenório

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, “ *A fim de incluir o festival de carros de boi do município de Flores-Pe.* ”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência (art. 253, inciso I, Regimento Interno), conforme requerimento aprovado por esta Casa.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).**” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida Relator(a) Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes	João Paulo Joãozinho Tenório

PARECER Nº 001630/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 954/2023
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O MÊS ESTADUAL “JULHO ÂMBAR” DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO DO LUTO PARENTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023, de autoria do Deputado William Brigido altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o

Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o “Mês Estadual ‘Julho Âmbar’ dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, com o fim de aprimorar a redação do presente Projeto de Lei, apresento o seguinte substituto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 954/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.

Art. 1º. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“CAPÍTULO VII

Seção IV (AC) Todo o Mês de Julho (AC)

Art. 217-F. Durante todo o mês de julho: Mês Estadual “Julho Âmbar” dedicado à conscientização do luto parental no estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º O mês de Julho fica definido como período de promoção de campanhas de conscientização sobre o luto parental em todo o estado, com divulgação de informações e orientações para as famílias que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para essas famílias. (AC)

§ 2º A campanha tem os seguintes objetivos: (AC)

I - fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos; (AC)

II - conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental; (AC)

III - propor a criação de políticas públicas relacionadas ao tema do luto parental; (AC)

IV - representar e oferecer suporte aos pais enlutados; (AC)

V - oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas; (AC)

VI - oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram; e (AC)

VII - capacitar profissionais da saúde e educadores no manejo do adequado luto parental.(AC)

§ 3º A sociedade civil poderá realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental, com o objetivo de sensibilizar a população sobre a importância do tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela aprovação do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Substitutivo e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	João Paulo Joãozinho Tenório Sílano Guedes
Débora Almeida Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes Relator(a)	

PARECER Nº 001631/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 964/2023
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INCLUIR A SEMANA DE INCENTIVO AO PRIMEIRO VOTO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COMISSÃO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir “A Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis* :

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, com o fim de aprimorar a redação do presente Projeto de Lei, apresento o seguinte substituto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 964/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 185-B. Semana em que constar o dia 26 de junho: Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto. (AC)

Parágrafo único. Durante Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto, a sociedade civil organizada poderá: (AC)

I - realizar ações voltadas a orientação e informação sobre o tema, a exemplo de eventos, campanhas, palestras, debates, veiculação em mídia e demais atividades, nas escolas da rede privada e pública estadual. (AC)

II - realizar parcerias com o Tribunal Regional Eleitoral e outras entidades no estado de Pernambuco no intuito de promover campanha de conscientização e incentivo ao Primeiro Voto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ora proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Substitutivo e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	João Paulo Joãozinho Tenório Sílano Guedes Relator(a)
Débora Almeida Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes	

PARECER Nº 001632/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1017/2023
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA OS EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, IX E XII, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco. A proposição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa segundo o regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A iniciativa parlamentar tem arrimo no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente, previstas, respectivamente, nos arts. 23, II; 24, IX e XII; e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - **educação** , cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com efeito, constituem objetivos da política em questão: estimular a reflexão e promover a conscientização, no ambiente escolar e nas comunidades, sobre as diversas formas de violência existentes contra os educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais; adotar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que os educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, psíquica e moral; e acolher os educadores que sofrerem violência em razão do desempenho de suas funções, prestando-lhes o apoio necessário. Ou seja, nos termos postos, a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco foi concebida em favor de uma cultura de paz entre estudantes e educadores no ambiente de ensino. Ademais, são elencadas como diretrizes: a identificação das principais causas da violência no ambiente de ensino, do perfil das vítimas e dos agressores, e de outros fatores considerados relevantes à compreensão e ao enfrentamento do problema da violência nas escolas; o registro e monitoramento das condutas violentas ocorridas no ambiente escolar envolvendo alunos e educadores; a notificação pelas escolas ao órgão Estadual competente pela gestão da política pública em pauta, de qualquer ato de violência ocorrido em suas dependências; a adoção das providências cabíveis com vistas à redução da sensação de impunidade experimentada pela comunidade; a identificação dos estabelecimentos de ensino com maior número de episódios de violência; a intensificação das ações sociais nos estabelecimentos de ensino com piores índices de violência; a- colaboração dos alunos, educadores, comunidade, órgãos e entidades pertinentes para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados; a valorização do corpo docente das escolas; o fortalecimento do acolhimento do corpo discente, através de tratamento humanizado; e a organização dos dados relacionados à questão da violência nas escolas, de modo a permitir que sejam utilizados para orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas, estudos e pesquisas. Feitas essas considerações, e ausentes vícios que possam comprometer a validade da proposição, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes	Relator(a)	João Paulo Joãozinho Tenório Sileno Guedes

PARECER Nº 001633/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1035/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA AMAMENTAÇÃO SEM DOR NO ESTADO DO PERNAMBUCO. PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE. PROTEÇÃO À INFÂNCIA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA MATERIAL E LEGISLATIVA DOS ESTADOS MEMBROS, CONFORME ART. 23, II, E ART. 24, XII E XV, DA CF/88. POLÍTICA DE ALEITAMENTO MATERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2011. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88 E ART. 37, II, DA CE/89). PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA SIMETRIA E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, IV, DA CE/89). REGULAMEN- TAÇÃO DAS PROFISSÕES. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, XVI, CF/88). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL ORGÂNI- CA. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que visa instituir o Programa Amamentação Sem Dor nas maternidades, casas de parto e hospitais públicos e privados situados no Estado de Pernambuco. Em síntese, além de definir os princípios e os objetivos do programa, a proposição prevê a capacitação de servidores por profissionais especializados em lactação, e certificados pelo International Board Lactation Consultant, anualmente ou a cada dois anos, conforme o caso; a produção e divulgação anual de cartilhas digitais e impressas; treinamento anual de lideranças e de profissionais de centros de educação infantil públicos por servidores de saúde certificados; e elenca as atribuições dos profissionais de saúde com certificados atualizados. O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa segundo o regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição tem arrimo no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Ao conceber mecanismos que assegurem e incentivem o aleitamento materno, o projeto em cotejo versa sobre proteção e defesa da saúde, e proteção à infância e à juventude, nos termos da competência material comum do art. 23, II; e legislativa concorrente do art. 24, XII e XV, constitucionalmente atribuídas aos Estados-membros, *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos **Estados** , do Distrito Federal e dos Municípios:§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

XV - **proteção à infância** e à juventude;

Outrossim, a proposição entremostra-se materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com o direito à saúde (art. 6º c/c art. 196 e ss. da Constituição Federal – CF/88).

São vislumbrados, no entanto, óbices à integral aprovação no âmbito desta Comissão.

A matéria vertida no projeto analisado corresponde àquela regida pela Lei Estadual nº 11.253, de 20 de setembro de 1995 – Política de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco. Nesse sentido, e em face do princípio da unicidade, previsto no art. 3º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011, que disciplina a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, é sugerida a adequação da proposição, de sorte a promover-se a atualização do texto de Lei em vigor, e de evitar-se vício de antijuridicidade.

Por outro lado, a proposição desce a pormenores que dizem respeito ao regime jurídico de servidores públicos: atribuições e responsabilidades. Carvalho Filho ensina que “ é o conjunto de regras que regulam a relação jurídica funcional entre o servidor público estatutário e o Estado ” (CARVALHO FILHO, 2014). Em outras palavras, regime jurídico dos servidores públicos pode ser entendido como o conjunto de regras e princípios que estabelecem direitos, deveres e normas de conduta que regem a relação ente o servidor e o Poder Público.

Assim, o projeto de lei em epígrafe acaba por incorrer em vício de inconstitucionalidade. De acordo com o art. 19, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, a temática está submetida à competência privativa do Governador do Estado, senão vejamos:

Art. 19. (...)

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: [...]

IV – **servidores públicos do Estado, seu regime jurídico**., provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é sólida ao rechaçar leis que não observam a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre regime jurídico dos servidores. Nesse sentido:

PROCESSO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESCABIMENTO DE ADITAMENTO. II – PROCESSO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA. EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE PREVÊ AFASTAMENTO DE MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. I – Não conhecimento da ação quanto à pretendida declaração de inconstitucionalidade do art. 111, §§ 1º e 2º, da Carta Estadual de Roraima, por não indicação dos fundamentos jurídicos do pedido (Lei nº 9.868/1999, art. 3º, I). II – Não conhecimento do aditamento à inicial quanto à nova redação do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual, dada pela EC nº 30/2012, haja vista que o dispositivo original está em debate na ADI 2.167 e não foi impugnado na inicial. **III – Procedência do pedido quanto aos incisos XXXI e XXXII do art. 33 da Constituição Estadual, por tratarem de regime jurídico de servidores públicos sem observar a iniciativa privativa do Chefe do Executivo** . IV – Ação conhecida em parte, e, na parte conhecida, julgada procedente. (ADI 4284, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe 113 DIVULG 12-06-2015)

Referendo de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 1º da Lei nº 10.011, de 17 de dezembro de 2013, do Estado do Mato Grosso. Aceite de títulos obtidos nos países integrantes do MERCOSUL para progressão funcional de servidor público no referido Estado. Vício formal de iniciativa. Disciplina diversa da legislação federal. Referendo da decisão liminar. **1. O art. 1º da Lei estadual nº 10.011/2013, oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, dispõe sobre critério de progressão funcional de servidores do Estado do Mato Grosso, matéria atinente ao regime jurídico dos servidores públicos do Estado. Partindo do entendimento de que as regras básicas do processo legislativo da União são de observância obrigatória pelos Estados, o Supremo Tribunal tem afirmado a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de leis estaduais provenientes de projetos de iniciativa parlamentar que, a exemplo da norma impugnada na presente ação direta, tratam do regime jurídico dos servidores, matéria cuja iniciativa é reservada ao chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, inciso II, c, da CF)**. Precedentes. Ademais, o preceito impugnado possibilita o aumento da remuneração dos agentes públicos contemplados pela norma, revelando, novamente, violação da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual, dessa vez com base na alínea a do art. 61, § 1º, II, da Carta Maior. 2. A norma questionada disciplinou o aproveitamento de diplomas obtidos em universidades estrangeiras de forma diversa da do regramento federal. Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBE), “[o]s diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.” 3. Medida cautelar referendada. (ADI 5091 MC-Ref, Relator: Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe-041 DIVULG 03-03-2015)

Sobreleva-se, assim, o vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ingerência no regime jurídico dos servidores públicos estaduais.

O projeto acaba, ainda, por estabelecer condição para o exercício profissional. Ocorre que tal matéria encontra-se inserida no âmbito da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho e condições para o exercício profissional, a teor do art. 22, incisos I e XVI, da CF/88, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; [...]

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões ; (grifos acrescidos)

A competência privativa da União justifica-se diante da necessidade de tratamento legislativo uniforme em assuntos relacionados às relações de trabalho. Logo, cabe à legislação federal tratar o tema, vinculando os demais entes federativos, sem deixar margem para suplementação/complementação.

Firmadas essas premissas, conclui-se que a centralização da competência pelo ente federal torna inviável o exercício de qualquer atividade legislativa pelos Estados-membros, sob o risco de caracterização da chamada inconstitucionalidade formal orgânica. Segundo Luis Roberto Barroso:

A primeira possibilidade a se considerar, quanto ao vício de forma, é a denominada inconstitucionalidade orgânica, que se traduz na inobservância da regra de competência para a edição do ato. Se, por exemplo, a Assembleia Legislativa de um Estado da Federação editar uma lei em matéria pena ou em matéria de direito civil, incorrerá em inconstitucionalidade por violação da competência da União na matéria. (BARROSO, Luis Roberto. O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência, 6 ed., São Paulo: Saraiva, 2012.)

1. RELATÓRIO

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 8.107, de 27 de outubro de 1992, e Decretos nº 37.420 e nº 37.421, todos do Estado de São Paulo. Regulamentação da atividade de despachante perante os órgãos da Administração Pública estadual. Competência legislativa privativa da União (art. 22, I e XVI, da CF/88). Ratificação da cautelar. Ação julgada procedente. 1. A Lei estadual nº 8.107/92, a pretexto de prescrever regras de caráter administrativo acerca da atuação dos despachantes junto aos órgãos públicos estaduais, acabou por regulamentar essa atividade, uma vez que estabeleceu os próprios requisitos para seu exercício. Violação da competência legislativa da União, a quem compete privativamente editar leis sobre direito do trabalho e sobre condições para o exercício de profissões. Precedentes. A norma de que trata o art. 5º, XIII, da Carta Magna, que assegura ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, deve ter caráter nacional, não se admitindo que haja diferenças entre os entes federados quanto aos requisitos ou condições para o exercício de atividade profissional. 2. O Estado de São Paulo, conforme se verifica nos arts. 7º e 8º da lei impugnada, impôs limites excessivos ao exercício da profissão de despachante no âmbito do Estado, submetendo esses profissionais liberais a regime jurídico assemelhado ao de função delegada da administração pública, afrontando materialmente o disposto no art. 5º, inciso XIII, da Carta Magna. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4387, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-198 DIVULG 09-10-2014 PUBLIC 10-10-2014)

EMENTA: 1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital no 3.136/2003, que “disciplina a atividade de transporte de bagagens nos terminais rodoviários do Distrito Federal”. 3. Alegação de usurpação de competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e/ou sobre “condições para o exercício de profissões” (CF, art. 22, XVI). 4. Com relação à alegação de violação ao art. 22, I, da CF, na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é o caso de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Distrital no 3.136/2003, em razão da incompetência legislativa das unidades da federação para legislar sobre direito do trabalho. Precedentes citados: ADI no 601/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJ 20.9.2002; ADI no 953/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 2.5.2003; ADI-MC no 2.487/SC, Rel. Min. Moreira Alves, Pleno, unânime, DJ 1.8.2003; ADI no 3.069/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, unânime, DJ 16.12.2005. 5. Quanto à violação ao art. 22, XVI, da CF, na linha dos precedentes do STF, verifica-se a inconstitucionalidade formal dos arts. 2º e 8º do diploma impugnado por versarem sobre condições para o exercício da profissão. Precedente citado: ADI-MC no 2.752/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Pleno, maioria, DJ 23.4.2004. 6. Ainda que superado o reconhecimento de ambas as inconstitucionalidades formais indicadas, com relação ao art. 1º da Lei Distrital, verifica-se violação ao art. 8º, VI, da CF, por afrontar a “liberdade de associação sindical”, uma vez que a norma objeto desta impugnação sujeita o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens à prévia filiação ao sindicato da categoria. 7. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da legislação impugnada. (ADI 3587, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 12/12/2007, DJe-031 DIVULG 21-02-2008 PUBLIC 22-02-2008 EMENT VOL-02308-01 PP-00149 LEXSTF v. 30, n. 353, 2008, p. 75-84)

Especificamente para a profissão de médico, enfermeiro e técnico em enfermagem, citados no art. 7º do projeto, emerge a relevância dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas respectivos para regulamentar o regular exercício da profissão.

Ademais, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Ministério da Saúde (MS) definem os critérios de habilitação e funcionamento da rede de atenção materna e infantil.

Pelo exposto, é sugerido o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1035/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Aleitamento Materno do Estado de Pernambuco.”

Art. 2º A Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º -A. São princípios da Política Estadual de Aleitamento Materno: (AC)

I - garantia da saúde por meio da prática do aleitamento materno; (AC)

II - aleitamento materno como direito humano fundamental de mulheres e crianças, particularmente relacionado à alimentação segura e à nutrição adequada, a ser exercido espontaneamente e sempre incentivado; (AC)

III - orientação adequada sobre o aleitamento materno: benefícios gerados para a mãe e para a criança, tipos de aleitamento, técnicas existentes e toda informação científica relevante disponível sobre o tema; (AC)

IV - respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde; (AC)

V - concepção de estratégias e articulação das ações voltadas à promoção, proteção e apoio integral ao aleitamento materno; e (AC)

VI - reconhecimento da diversidade e da variedade de necessidades das mulheres, crianças e de suas famílias, com a disponibilidade de serviços e recursos para que se promova o enfrentamento e a remoção de obstáculos ao efetivo aleitamento materno. (AC)

Art. 4º-B. A Política Estadual de Aleitamento Materno tem como objetivos: (AC)

I - garantir o direito ao aleitamento materno; (AC)

II - promover a conscientização social e a ampla divulgação das informações pertinentes à nutrição e saúde das crianças; (AC)

III - enfrentar os fatores causadores da desnutrição e da mortalidade infantil; e (AC)

IV - desenvolver competências, difundir conhecimento, incentivar e induzir à mobilização social em torno de ações que identifiquem, avaliem e monitorem a saúde nutricional das crianças. (AC)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente	
Favoráveis	
Débora Almeida	João Paulo
Coronel Alberto Feitosa	Joãozinho Tenório Relator(a)
Diogo Moraes	Sileno Guedes

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1039/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA

PARECER Nº 001634/2023

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, O CERTIFICADO DE QUALIDADE DE ACESSIBILIDADE MUNICIPAL, DENOMINADO “SELO DE ACESSIBILIDADE”. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ART. 24, XIV, DA CF/88). PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SELO ESTADUAL. CONCESSÃO A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART 84, II, DA CF/88 E ART. 37, II, DA CE/89). PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA REJEIÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui o “Selo de Acessibilidade”, a ser outorgado aos municípios pernambucanos que promovam a acessibilidade de pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, conforme as diretrizes da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme preconiza o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Do ponto de vista formal, a proposição veicula matéria inserta na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, de acordo com o art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Ademais, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

De acordo com a referida Convenção, devem os países signatários “*levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência*” (artigo 4º). A presente medida, sem dúvidas, configura uma louvável ação de reconhecimento das instituições públicas que promovam o direito das pessoas com deficiência.

No entanto, quanto à constitucionalidade formal subjetiva, faz-se necessário exame mais aprofundado da questão. A instituição “selos” em favor de instituições que exerçam atividades de relevante interesse público não é novidade no ordenamento jurídico estadual. Com efeito, são constatados os seguintes diplomas normativos de origem parlamentar:

- Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências.

- Lei nº 14.621, de 10 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação do Selo Amigo do Esporte e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuírem com projetos sociais na área esportiva, e dá outras providências.

- Lei nº 12.791, de 28 de abril de 2005, que cria o Selo Agrícola Estadual.

Basicamente, tais leis seguem a mesma linha da minuta em análise: criam um selo para distinguir a atuação de empresas privadas em certas áreas de interesse da coletividade.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) manifestou-se pela constitucionalidade formal em todas as proposições acima. No entanto, posteriormente, em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2018, de autoria do Deputado André Ferreira, foi exarado o seguinte posicionamento no Parecer nº 6976/2018, *in verbis* :

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO ESCOLA AMIGA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SUA CONFERÊNCIA ÀS ESCOLAS PRIVADAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO QUE ADOTEM MEDIDAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Percebe-se, assim, que a CCLJ mudou seu posicionamento. A partir de então, esta Comissão tem defendido que se faz necessário o estabelecimento dos seguintes critérios:

i. a mera criação de Selo, **sem** vincular órgãos e entidades da Administração Pública estadual, configura-se medida jurídica válida, desde que a proposição possua densidade normativa suficiente para ser autoaplicável, estabelecendo os critérios, formas e prazos para concessão/avaliação da referida comenda, sob pena de vício de antijuridicidade; e

ii. a criação de um Selo, **com** imposição de sua concessão a órgãos ou entidades da Administração Pública, associado ou não a aumento de despesa, configura matéria reservada à iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, §1º, incisos II e VI, e art. 37, inciso II, da Carta Estadual – CE-PE/89 c/c art. 84, II e VI, CF/88, representando, ainda, ofensa aos princípios da independência e harmonia dos Poderes e à Reserva da Administração.

No tocante à proposição *sub examine*, verifica-se que a norma se imiscui em matéria de lei reservada à iniciativa privativa do Governador do Estado ao outorgar a concessão anual do Selo Estadual ao Poder Executivo (*vide* art. 2º).

A bem da verdade, tem-se que todos os aspectos relativos ao selo recairão sobre a estrutura daquele Poder, em evidente colisão com os princípios constitucionais da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes, e com o que preconiza o art. 19, §1º, inciso VI, e art. 37, inciso II, da Carta Estadual – CE-PE/89, senão vejamos:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

[...]

Art. 37. Compete privativamente ao Governador do Estado:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

O posicionamento acima fixado reflete os entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a matéria, senão vejamos:

Ementa: [...] 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente procedente, com a fixação da seguinte tese: 'Padece de inconstitucionalidade formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, 11, 'e' e art. 84, VI, da Constituição Federal).'" (ADI 3981, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-124 DIVULG 19-05-2020 PUBLIC 20-05-2020)

Adicionalmente, a proposição revela-se, ainda, inadequada quanto aos parâmetros de juridicidade. Por adentrar em questões afetas à própria organização e atuação do Poder Executivo, evidencia-se a falta de imperatividade, coercibilidade e, consequentemente, eficácia da medida, cujo comando remanesceria inócuo, sujeito ao crivo da Administração Pública. Em outros termos, não há como se assegurar, ou mesmo impingir ao outro Poder, a concessão do aludido Selo.

Destarte, feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, por vícios de inconstitucionalidade e de antijuridicidade.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, por vícios de inconstitucionalidade e de antijuridicidade.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes		João Paulo Joãozinho Tenório Sileno Guedes Relator(a)

PARECER Nº 001635/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1078/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

PROPOSIÇÃO QUE DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COLMEIA ACOLHEDORA - ASCOAC. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS- MEMBROS, VIDE ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CONFORMIDADE COM O ART. 238, DA CARTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS (LEI ESTADUAL Nº 15.289/2014). INICIATIVA PARLAMENTAR (ART. 19, § 1º, CE). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1078/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, que visa declarar de “ *Utilidade Pública, a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC, associação privada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 45.688.13010001-05, situada à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Sala 01, Bairro da Boa Vista - CEP: 55680-000, Bonito com abrangência em todo o Estado de Pernambuco, com subsele situada à Rua José Gomes Cabral, nº 06, Centro, Município de São Joaquim do Monte - Pernambuco* “. Conforme Justificativa parlamentar, “ *O Presente Projeto de Lei se justifica por se tratar de uma entidade civil e filantrópica com fins educacionais, culturais e esportivos. A referida entidade, fundada em 04 de janeiro de 2019, oferece as ações que consistem em dar assistência a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, desamparados encontrados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo com os princípios de formação profissional para adolescentes e jovens, elaborando projetos e programa em parceria com entidades da área; promover cursos profissionalizantes técnicos para trabalhadores jovens e adultos, viabilizando sua colocação no mercado de trabalho e proporcionando melhor qualidade de vida através da prática esportiva e do lazer. Com a declaração da Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC como Entidade de Utilidade Pública, buscar-se-á ampliar dentro de uma visão construtivista, a continuidade dos meios para oferecer a comunidade mais qualificação e assistência, assim se expressando “queremos ser um instrumento que possa buscar o resgate da dignidade de tantas pessoas que necessitam de apoio, acolhida e amparo para o exercício da cidadania. A ASCOAC, desde seu início, tem ajudado famílias em diversos municípios como: Bonito, Camocim de São Felix, São Joaquim do Monte, Sairé, Cortês, Barra de Guabiraba, Catende, Belém de Maria, Agrestina, Altinho, Cupira, Panelas, Quipapá, Jupí, Calçados, Lagoa dos Gatos, Bezerras, Caruaru, São Caetano e Lajedo com entregas de roupas, brinquedos, calçados, alimentos, materiais escolares, fraldas, carrinho de bebê, andador para adultos, utensílios, camas, berços etc. Todos os produtos distribuídos pela ASCOAC é fruto de doações recebidas pelas comunidades, seguidores do Instagram, amigos, simpatizantes, apoiadores de diversos setores que conhecem ou tomam conhecimento do trabalho desenvolvido pela associação e passam a contribuir com a instituição, além de fazer palestras e oficinas artísticas e culturais. Desde a sua fundação, a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC, vem desenvolvendo suas atividades ininterruptamente, cumprindo o dever do Estado e atendendo ao direito do cidadão, sem receber nenhum recurso do poder público* ”.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme preconiza o art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“**Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º:*

cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Como demonstrado anteriormente, pretende-se declarar a utilidade pública da Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC). Sabe-se que, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento pelo poder público de que determinada entidade civil, sem fins lucrativos, presta serviço à coletividade, de acordo com o seu objetivo social.

A Constituição Estadual prevê o reconhecimento de utilidade pública às associações civis sem fins lucrativos, cuja Lei definirá os critérios, conforme preconiza o art. 238; *in verbis* :

“ **Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos** ”.

Por sua vez, a Lei Ordinária nº 15.289, de 12 de maio de 2014, regulamentou o art. 238 da Carta Estadual. Estabelece, assim, os critérios para obtenção da declaração de utilidade pública; que seguem:

Art. 1º **As associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no Estado, poderão ser declaradas de utilidade pública , mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:**

I - existência de personalidade jurídica;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 2 (dois) anos;

IV - desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artística, filantrópica ou assistencial de caráter beneficente, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e dos direitos dos animais;

V - exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes de forma voluntária e sem recebimento remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie;

VI - não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

VII - não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração;

VIII - idoneidade dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração .

Compulsando os autos do Processo Legislativo, comprova-se, através da documentação anexa à propositura, que a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC é uma associação privada sem fins lucrativos, e atende aos requisitos exigidos pela legislação estadual que regulamenta a matéria (Lei 15.289/2014). Com efeito, inexistem óbices constitucionais, legais ou regimentais .

Quanto à autoria, ausente impedimento parlamentar para legislar sobre o assunto, já que não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, preconizada no art, 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

	Antônio Moraes Presidente	
	Favoráveis	
Débora Almeida Coronel Alberto Feitosa Diogo Moraes		João Paulo Relator(a) Joãozinho Tenório Sileno Guedes

PARECER Nº 001636/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1085/2023
AUTORIA: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

PROPOSIÇÃO QUE OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO NO SÍTI O ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, DE GUIA INTERSETORIAL COM MATERIAL INFORMATIVO E/OU EDUCATIVO, COM ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE DOENÇAS CAUSADAS PELO USO DOS CIGARROS ELETRÔNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, que obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersectorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatória a disponibilização, por parte da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e educativo sobre a prevenção de doenças causadas pelo uso de cigarros eletrônicos. O material será disponibilizado em formato digital, podendo ser reproduzido, e também serão veiculados alertas sobre os malefícios dos cigarros eletrônicos em unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria. Além disso, prevê-se a possibilidade de estabelecimento de parcerias com instituições de pesquisa e ensino para elaboração do material informativo.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição visa tornar obrigatória a disponibilização de material informativo e/ou educativo pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, por meio de seu sítio eletrônico, com orientações para a prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos. Esse material estará em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com o objetivo de informar e orientar a população sobre os riscos associados ao uso desses dispositivos.

É de suma importância que a sociedade esteja devidamente informada sobre o enfrentamento do problema relacionado ao uso de cigarros eletrônicos. A disseminação de informações claras e objetivas sobre os malefícios desses produtos é fundamental para que as pessoas compreendam os riscos que estão correndo ao utilizá-los e, assim, possam tomar decisões mais conscientes em relação à sua saúde.

Vale ressaltar que o material informativo e/ou educativo a ser disponibilizado utilizará publicações de domínio público e acesso gratuito, inclusive aquelas já utilizadas pelo Ministério da Saúde e/ou por outras unidades da federação. Dessa forma, será possível aproveitar conteúdos já validados e com respaldo científico, garantindo a qualidade das informações repassadas à população.

Além disso, o projeto de lei prevê que hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades pernambucanas de atenção especializada e demais unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde deverão veicular em mídias eletrônicas ou afixar cartazes em suas dependências, alertando sobre os malefícios causados pelo uso dos cigarros eletrônicos. Essa medida amplia o alcance da informação, alcançando não apenas as pessoas que buscam informações pela internet, mas também aquelas que frequentam essas unidades de saúde.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Débora Almeida Coronel Alberto Feitosa Joãozinho Tenório Sílano Guedes		João Paulo Relator(a) Joaquim Lira Diogo Moraes

PARECER Nº 001637/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1129/2023
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA SEXUAL PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS LOCAIS DE PRÁTICA DESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, XV, CF/88). ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTA COMISSÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que visa instituir a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual, praticados contra crianças e adolescentes nos locais de treinamento e eventos de práticas desportivas.

Em síntese, a proposição em estudo define seu âmbito de abrangência (estádios, ginásios, parques e centros de treinamento); estabelece princípios, objetivos e ações de caráter permanente; e determina a disponibilização das imagens de câmeras de vídeo monitoramento de segurança existentes como mecanismo de auxílio no reconhecimento de agressores.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa segundo o regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição tem arrimo no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Ao conceber mecanismos que asseguram um ambiente de prática desportiva adequado e seguro para crianças e adolescentes, o projeto em cotejo versa sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, inciso XV, da Constituição Federal – CF/88, *in verbis* :

Art. 24. Compete à União, aos **Estados** e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - **proteção à infância** e à juventude;

Outrossim, a proposição entremostra-se materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), e, ainda, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê, inclusive, como dever do poder público, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação do direito ao esporte (art. 4º, *caput* , da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

No entanto, a redação do art. 6º do PLO nº 1129/2023, é capaz de ensejar vícios de inconstitucionalidade, em virtude de indevida interferência em atribuições do Poder Executivo (art. 19, §1º, VI, da Carta Estadual). Assim, é sugerida a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1129/2023.

Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023.

Artigo único. O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º As atividades e mobilizações da Campanha serão desenvolvidas pelo poder público em consonância com os princípios previstos nas normas gerais sobre desporto, de que trata a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e, preferencialmente, com a participação de entidades do Sistema Nacional do Desporto e de organismos internacionais.”

Por fim, cumpre alertar a Comissão de Redação Final para que promova os demais ajustes redacionais necessários. Diante do exposto, ausentes vícios de quaisquer naturezas, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com observância à Emenda Modificativa acima apresentada. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Romero Albuquerque, observando-se a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

Antônio Moraes Presidente		
Favoráveis		
Débora Almeida Coronel Alberto Feitosa Relator(a) Joãozinho Tenório Sílano Guedes		João Paulo Joaquim Lira Diogo Moraes

PARECER Nº 001638/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1196/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, E EMENDA ADITIVA Nº 01/2023

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIAS PARA A UTILIZAÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DISCIPLINA A COMERCIALIZAÇÃO E O SEU TRANSPORTE. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO, PROTEÇÃO DA FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA FOMENTAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, VII E VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO COM A CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E DA EMENDA APRESENTADA.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte. Da mesma forma, o autor apresenta Emenda Aditiva a fim de acrescentar dispositivo ao projeto.

O Projeto de Lei e a Emenda tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arriada no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto tem como objetivo estabelecer regras acerca da forma de transportar, guardar e mesmo comercializar o adubo orgânico no Estado de Pernambuco.

Nesse contexto, sob o prisma das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre produção e consumo, e proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 24, V e VI, da CF/88. Além disso, é competência material comum dos Estados proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e fomentar a produção agropecuária, consoante art. 23, VI, VII e VIII da CF/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; [...]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar; [...]

Ademais, entende-se que a proposição também se amolda aos dispositivos constitucionais que tratam da livre iniciativa, a qual, embora seja um dos fundamentos da nossa República Federativa do Brasil, pode sofrer temperamentos. Nessa linha, o art. 170 da CF/88, que também consagra a livre iniciativa, assenta que a ordem econômica deve assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se, dentre outros, os princípios da função social da propriedade e a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Assim, pode-se concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade. De igual forma, a Emenda Aditiva apresentada não apresenta quaisquer vícios de inconstitucionalidade que impeçam sua aprovação. Com efeito, a proposição retira do ordenamento dispositivo de duvidosa constitucionalidade, na medida em que tal enunciado normativo estabelecia

potenciais restrições à importação de produtos – a nosso sentir, matéria de competência privativa da União -, bem como afetava a competência dos órgãos nacionais e regionais de fiscalização.

Isto posto, necessária a apresentação de Substitutivo, a fim de promover alterações redacionais, bem como retirar dispositivos eivados de vício de inconstitucionalidade. Sendo assim, apresentamos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1196/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Artigo único: O Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.

Art. 1º Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de adubo orgânico sem que tenha sido feito compostagem.

§ 1º A compostagem poderá ser feita por tratamento químico e/ou outro tipo, desde que, quando da sua comercialização, seja indicado qual o tipo da compostagem realizada.

§ 2º O tratamento acima determinado será de responsabilidade das pessoas físicas e/ou jurídicas que negociarem e/ou doarem o referido adubo orgânico.

Art. 2º O agricultor ou pecuarista que comprar e/ou receber o adubo orgânico, no caso de impossibilidade do uso imediato do mesmo, deverá armazená-lo totalmente ensacado, coberto e hermeticamente fechado.

Art. 3º No caso de arrendamento de propriedade ou parte dela haverá a obrigatoriedade do envio de cópia dos documentos para a Secretaria Municipal competente, a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO e o órgão ambiental responsável no âmbito do Estado e do Município de localização da propriedade.

Parágrafo único. O arrendante do imóvel é solidariamente responsável com o arrendatário, pelo uso de adubo orgânico sem compostagem, incorrendo nas mesmas infrações e estando sujeito às mesmas penalidades.

Art. 4º O agricultor, pecuarista ou arrendatário se obrigam, antes de executarem a compra do adubo orgânico e/ou receberem em doação, a informar à Secretaria de Agricultura do Município em que ocorrerá a utilização e à ADAGRO onde o adubo orgânico será utilizado.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais e municipais competentes deverão receber os documentos e informações acima citados e terão a responsabilidade conjunta de procederem à fiscalização, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Art. 5º De cada caminhão de adubo orgânico que for comprado, doado ou negociado, o alienante ou doador fica obrigado a fornecer 3 (três) sacos de amostra para inspeção, em favor do órgão de agricultura municipal responsável, desde que tal obrigação também esteja prevista em regulamento editado pelo órgão municipal competente.

Art. 6º O transporte de adubo orgânico somente poderá ocorrer da seguinte forma:

I - com a documentação sanitária pertinente;

II - em sacos, devidamente envelopados e hermeticamente fechados, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte, até sua efetiva utilização;

III - obrigatoriamente a guia de transporte de adubo orgânico terá que ter a assinatura do responsável pelo seu tratamento e o mesmo terá que ter registro no Conselho de Medicina Veterinária ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme o caso.

Art. 7º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por pessoas físicas que não estivessem atuando na qualidade de agentes públicos e por pessoas jurídicas de direito privado ensejará a aplicação das seguintes penalidades, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e instituições públicas ensejará responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º Fica revogado o § 1º do art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com a consequente prejudicialidade da proposição principal e da Emenda apresentada. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, com a consequente prejudicialidade da proposição principal e da Emenda apresentada.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Outubro de 2023

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Antônio Moraes Waldemar Borges Sileno Guedes		João Paulo Relator(a) Joaquim Lira
	Contrários	
Débora Almeida		

PARECER Nº 001639/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo
 Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, que pretende alterar a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de determinar a inclusão nos editais da previsão de isenção de

pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 68/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O projeto original tem a pretensão de, nos editais de concessão ou de permissão da prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodovias estaduais, fazer constar previsão de isenção do pagamento de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência, conforme disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 e no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho 2015, quando em tratamento fora do Município de seu domicílio.

O Substitutivo em apreço, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, acrescentou ao texto condicionante para o usufruto do benefício, qual seja, a apresentação de comprovação da condição alegada, nos termos de decreto regulamentador.

2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

No que tange à temática desta Comissão, há que se averiguar se a iniciativa terá como consequência a renúncia de receita pública, demandando a observância das condições estabelecidas no artigo 14 da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nessa esteira, faz-se necessário destacar a natureza jurídica do pedágio, que ora poderá apresentar-se como tributo, se a tarifa for cobrada por ente público, ora como preço público, se for cobrada por entidade particular mediante regime de concessão, autorização ou permissão.

Em regra, no Brasil, os pedágios são cobrados como preço público, dado que as estradas que justificam sua cobrança são operadas por concessionários ou permissionários, fato que demarca precisamente sua natureza contratual, ou seja, não são tributos.

No projeto apresentado, infere-se que a isenção alcançará apenas o pedágio como preço público, haja vista referir que a previsão do benefício far-se-á constar "Nos editais de concessão e/ou permissão da prestação dos serviços públicos". Dessa forma, alcançará tão somente o ente privado.

Sendo assim, não enxergamos a necessidade de apresentação de documentação adicional pelo proponente que aponte repercussão financeira para o ente estatal, nos termos do art. 14 da LRF.

Por não se tratar de tributo, também não há que se observar aspectos tributários na matéria em apreço.

Portanto, diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, delibero pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Outubro de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
João de Nadeji Coronel Alberto Feitosa Rodrigo Farias Relator(a)		Izaías Régis Diogo Moraes Socorro Pimentel

PARECER Nº 001640/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

O Projeto de Lei em questão visa incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada inclui as pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

De acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. Fica garantida a reserva de Bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior, em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo dos requisitos e obrigações estabelecidas por esta Lei, para:

.....

III - pessoa com doença grave ou rara; (NR)

IV - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; e (NR)

V - pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista (TEA), nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2022. (AC)"

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação."

Fica evidente que essa iniciativa atende ao interesse público, tendo em vista que colabora na promoção da igualdade de oportunidades e no acesso à educação para as pessoas com transtorno do espectro autista, reduzindo os desafios para ingresso e permanência no ensino superior.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rodrigo Farias Jarbas Filho	Relator(a)	Jeferson Timóteo Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001641/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 792/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que a viagem for realizada em veículo de categoria inferior à do serviço contratado. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que a viagem for realizada em veículo de categoria inferior à do serviço contratado.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, bem como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O Substitutivo em análise obriga o fornecedor de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros a reembolsar, em até 30 dias após a realização da viagem, a diferença de preço da tarifa ao consumidor cuja viagem tenha sido realizada em veículo de categoria inferior à do serviço contratado. Para isso, a proposição altera a Lei nº 16.559/2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, acrescentando o art. 172-C ao texto normativo.

Ainda segundo a proposição, o descumprimento ao disposto sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180 da Lei nº 16.559/2019, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor e na Lei nº 13.254/2007, que, dentre outras disposições, estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP) e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal (EPTI).

A iniciativa legislativa encontra-se, portanto, em sintonia com as disposições constitucionais e legais envoltas na proteção dos consumidores, tendo como importante mérito resguardar os direitos dos consumidores dos serviços de transporte coletivo intermunicipal.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 792/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 792/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rodrigo Farias Jarbas Filho	Relator(a)	Jeferson Timóteo Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001642/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2023
Autor: Deputado Eriberto Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS INCLUSIVOS DE LAZER E PRÁTICA ESPORTIVA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.

A proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.

A proposta foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu emenda supressiva, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a estabelecer diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta:

“Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, em observância ao disposto no inciso XIII do art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015.

Art. 2º Os projetos estaduais de criação de espaços de lazer deverão ser adaptados para atender às necessidades específicas de pessoas com TEA.

Art. 3º Serão consideradas na adaptação dos espaços de lazer as seguintes diretrizes:

I - garantia de acessibilidade física e sensorial;

II - disponibilização de equipamentos e materiais adequados para a prática esportiva por pessoas com TEA; e

III - capacitação de profissionais para o atendimento e acompanhamento de pessoas com TEA.

Art. 4º Os espaços de lazer existentes deverão ser adaptados para atender às necessidades de pessoas com TEA de forma progressiva, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 5º Os novos projetos de espaços de lazer deverão contemplar, desde a sua concepção, as adaptações necessárias para atender às pessoas com TEA.

Art. 6º A Secretaria Estadual de Saúde deverá promover campanhas de conscientização sobre o TEA e a importância de espaços de lazer inclusivos.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

No mérito, a proposição representa importante contribuição legislativa à oferta de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Estado de Pernambuco.

Deve-se apontar, contudo, a necessidade de fazer ajustes técnicos à redação, de modo a garantir a aplicabilidade da proposição, com vistas a promover efetivamente a inclusão das pessoas com TEA almejada pelo autor do Projeto de Lei. Além disso, é importante que as garantias pretendidas sejam estabelecidas no âmbito da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco. Para isso, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 827/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir espaços de lazer e prática esportiva inclusivos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º
.....

XVI - gratuidade no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensível a 01 (um) acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013; (NR)

XVII - ao atendimento especializado à gestante com Transtorno de Espectro Autista (TEA), na rede pública e privada de saúde, nos termos do art. 10-B; e (NR)

XVIII - acesso a espaços de lazer e prática esportiva inclusivos, adaptados às necessidades físicas e sensoriais da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, quando tecnicamente possível. (AC)

.....

§ 6º As adaptações nos espaços de lazer e prática esportiva devem se basear na implementação de uma arquitetura inclusiva, com soluções projetuais benéficas ao usuário com Transtorno de Espectro Autista, nos termos de regulamento elaborado pelo Poder Executivo estadual. (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, nos termos do Substitutivo proposto pela relatoria.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rodrigo Farias Jarbas Filho	Relator(a)	Jeferson Timóteo Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001643/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2023
Autor: Deputado João Paulo

PARECER AO Substitutivo 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2023, QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 918/2023, de autoria do Deputado João Paulo. A proposição em questão visa criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Umbanda, a ser realizado na data de 05 de setembro. O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de aprimorar tecnicamente a redação da proposição. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada cria o Dia Estadual da Umbanda no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Para tal, altera-se a Lei nº 16.241/2017, nos seguintes termos:

“Art. 1º. A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 258-H. Dia 5 de setembro: Dia Estadual da Umbanda. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere o caput deste artigo, a sociedade civil organizada poderá realizar atividades que visem à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual da Umbanda.” (AC)”

Fica evidente que essa iniciativa atende ao interesse público, na medida em que promove o respeito à diversidade cultural e religiosa no Estado de Pernambuco e reconhece a relevância do papel da Umbanda na vida espiritual pernambucana. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 918/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Jeferson Timóteo Coronel Alberto Feitosa		Rodrigo Farias Relator(a) Jarbas Filho

PARECER Nº 001644/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2023
Autor: Deputado João Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 941/2023, QUE ALTERA a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 941/2023, de autoria do Deputado João Paulo. A proposição tem o objetivo de instituir o “Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu”, no Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas estaduais, a ser comemorado no dia 15 de novembro. O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado o Substitutivo em análise, com o intuito de proceder ao aprimoramento da norma. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu. De acordo com a proposta,

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 357-B. Dia 15 de novembro: Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas atividades por entidades da sociedade civil, visando à promoção, divulgação e conscientização da população para a importância do dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa presta justo reconhecimento essa importante manifestação popular, de raiz africana, representada pelas figuras do rei e da rainha do maracatu, que atraí milhares de turistas para o estado, chamando a atenção do Poder Público e da sociedade civil para a relevância da divulgação, investimento e preservação histórico-cultural do maracatu. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2023 é de interesse público e está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 941/2023, de autoria do Deputado João Paulo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rodrigo Farias Jarbas Filho Relator(a)		Jeferson Timóteo Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001645/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2023
Autor: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO FESTIVAL DE CARROS DE BOI DO MUNICÍPIO DE FLORES - PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 942/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores – PE, a ser celebrado em 24 de junho.

De acordo com a justificativa do autor da proposição:

“A origem do Festival de Carros de Boi de Flores, deu-se na década 50, sendo extinta esta tradição com o passar dos anos, todavia, o seu resgate ocorreu no ano de 2009, na Gestão do então prefeito Marconi Martins Santana.

Em sua 13ª edição a festividade consiste na elevação e valorização da cultura regional do carro de boi, um dos mais primitivos meios de transportes, utilizado até os dias atuais pelo homem e mulher do campo. Com seus carros ornamentados, com temas que retratam o dia a dia do produtor rural, dezenas de carreiros desfilam pelas principais ruas da cidade, até o local onde acontece a avaliação dos jurados, que julgam a decoração e originalidade do transporte, analisando rodas e demais itens. O evento além do festival conta com apresentações culturais e musicais e movimenta a economia local.”

Fica evidente, assim, que a proposição presta justo reconhecimento ao evento em questão, que se constitui numa importante tradição cultural do município de Flores e em relevante atrativo turístico da região do Sertão do Pajeú.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 942/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 942/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Outubro de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Joaquim Lira Rodrigo Farias Jarbas Filho Relator(a)		Jeferson Timóteo Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001646/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2023
Autora: Deputado Doriel Barros

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 993/2023, QUE Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. A proposição visa incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos previstos na Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela Comissão, foi apresentado Substitutivo com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao interesse público. Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política. Destarte, os novos objetivos propostos na presente iniciativa contribuem para fomentar políticas públicas voltadas a: projetos protagonizados por mulheres trabalhadoras, comprometidos com igualdade de gênero, raça, etnia e geração; economia feminista e solidária; financiamentos específicos de assistência técnica e extensão rural; apoio à infraestrutura hídrica, ao beneficiamento e à industrialização de alimentos, entre outros. Ademais, os dispositivos contribuem para o reconhecimento das mulheres como sujeitos sociais na economia rural e para a ampliação do acesso das mesmas aos serviços rurais, por meio da capacitação, estudos, pesquisas e divulgação de tecnologias sociais e sustentáveis de uso do solo, da água e da biodiversidade, ampliando ainda a participação das mulheres nas chamadas públicas de fomento à agricultura familiar. Sendo assim, fica evidente que se trata de importante mecanismo legal de estímulo à organização produtiva das mulheres do campo, na perspectiva de melhoria na renda familiar, do desenvolvimento social e econômico do meio rural, além de estimular relações equânimes e igualitárias entre mulheres e homens. Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rodrigo Farias Jarbas Filho		Jeferson Timóteo Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

PARECER Nº 001647/2023

Comissão de Administração Pública Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1049/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR AS FESTIVIDADES DA NOITE DO DENDÊ, NA COMUNIDADE DO BODE, BAIRRO DO PINA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023, de autoria do deputado Gilmar Júnior. O Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com a finalidade de melhorar a redação da proposição, sem alterar seu conteúdo objetivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. O Substitutivo ora em análise inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina, o que é feito adicionando-se o art. 285-A à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017:

“Art. 285-A. O último final de semana do mês de setembro: Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Pina, em Recife. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá desenvolver atividades durante o período das Festividades Culturais da Noite do Dendê da Comunidade do Pina, em Recife, com os seguintes objetivos: (AC)

- I - preservar, promover e divulgar a cultura afrodescendente; (AC)
- II - fomentar o intercâmbio cultural entre as diversas vertentes do segmento afro local e de outros estados; (AC)
- III - possibilitar o contato direto das pessoas com a cultura e tradição através das oficinas, apresentações culturais, exposição e atividades lúdicas; (AC)
- IV - criar oportunidades de geração de renda através de atividades econômicas formais e informais; (AC)
- V - prestar serviços à comunidade e aos participantes do evento; e (AC)
- VI - promover o intercâmbio da cultura popular tradicional e da cultura de periferia; (AC)”

Fica evidente que a iniciativa, ao contemplar as Festividades da Noite do Dendê na comunidade do Bode, busca valoriza as tradições e manifestações culturais afro-brasileiras, dando reconhecimento oficial a este importante evento que ocorre no município do Recife. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1049/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rodrigo Farias Jarbas Filho		Jeferson Timóteo Relator(a) Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001648/2023

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1208/2023, que Denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo. A proposição em questão denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu. A proposição original foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum. Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum. A proposição em análise tem como objetivo denominar de Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Eurico Pfisterer, localizada no município de Igarassu/PE. Guilherme Aristóteles Uchoa Cavalcanti Pessoa de Melo era natural do município de Timbaúba, na Mata Norte do estado. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), exerceu o cargo de Escrivão da Polícia Civil e se aposentou como Juiz de Direito. Guilherme Uchoa, que faleceu em julho de 2018, aos 71 anos, exercia o sexto mandato de deputado estadual e ocupava a Presidência da Assembleia Legislativa desde o ano de 2007. Durante sua gestão, o ex-deputado foi o responsável por diversas iniciativas de modernização do Parlamento Estadual, a exemplo das reformas em prédios anexos e da construção do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, que abriga o novo Plenário da Casa. A iniciativa legislativa representa, portanto, um justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo ex-deputado ao povo pernambucano, tanto em sua atuação como servidor público quanto como parlamentar e presidente da Assembleia Legislativa do Estado. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Outubro de 2023

	Joaquim Lira Presidente	
	Favoráveis	
Renato Antunes Rodrigo Farias Jarbas Filho		Jeferson Timóteo Coronel Alberto Feitosa Relator(a)

PARECER Nº 001649/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes vinculados à atividade rural em regime de economia familiar ou

pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas.

Joãozinho Tenório
Presidente

Art. 1º O art. 2º-A da Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Joãozinho Tenório
João de Nadege

Favoráveis

Gilmar JuniorRelator(a)
Nino de Enoque

“Art. 2º - A.
.....

III - pessoa com doença grave ou rara; (NR)

IV - idosos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003; (NR)

V - pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e (AC)

VI - pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. (AC)

§ 1º.....
.....

IV - pessoa com doença rara: aquela diagnosticada com características degenerativa, proliferativa, crônica, progressiva e/ou incapacitante previstas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e devidamente reconhecida em laudo médico contendo data, assinatura e número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina e a respectiva indicação do código da Classificação Internacional de Doença – CID; (NR)

V - idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (NR)

VI - pessoa vinculada à atividade rural em regime de economia familiar: aquela que pratica atividades no meio rural, em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar, sendo exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes; e (AC)

VII - pessoa pertencente a povos ou comunidades indígenas ou quilombolas: aquela que integra os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (AC)
.....

§ 5º Os documentos necessários para a comprovação do direito às bolsas reservadas de que trata os incisos VI e VII do *caput* serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo. (AC)

§ 6º No caso de não preenchimento das bolsas reservadas, as remanescentes serão destinadas aos demais estudantes que cumprirem os requisitos do art. 2º.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadege

Gilmar JuniorRelator(a)
Nino de Enoque

PARECER Nº 001650/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º São objetivos da Promoção 3D:

I - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

II - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

V - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

VI - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e,

VII - incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e

IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

PARECER Nº 001651/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFA e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no PEAFA.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

§ 7º Fica assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres produtoras na execução do PEAFA, no conjunto de suas modalidades.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadege

Gilmar JuniorRelator(a)
Nino de Enoque

PARECER Nº 001652/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 626/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 141-E. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico. (AC)

Parágrafo único. A Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico tem por objetivo promover ações de incentivo ao estudo da bíblia, com o intuito de proporcionar conhecimento cultural, científico e histórico dos textos Bíblicos às crianças e os tornar familiares.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadege

Gilmar JuniorRelator(a)
Nino de Enoque

PARECER Nº 001653/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 750/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Boa Visão.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47-A. Última semana do mês de fevereiro: Semana Estadual da Boa Visão. (AC)

Parágrafo único. A Semana Estadual da Boa Visão tem o objetivo de buscar a conscientização da população acerca do tema, ficando facultado à sociedade civil organizada realizar ações educativas como eventos, palestras e outros recursos informativos, sobre a importância do diagnóstico precoce.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

PARECER Nº 001654/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 752/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra Crianças e adolescentes.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 158-C, com a seguinte redação:

“Art. 158-C. Durante todo o mês de maio: Mês Estadual “Maio Laranja”, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. (AC)

Parágrafo único. No mês estadual previsto no *caput*, a sociedade civil organizada poderá desenvolver as seguintes atividades: (AC)

I - debates, conferências, seminários, audiências públicas, atividades educativas nas escolas, entre outras ações, para conscientizar a população sobre o enfrentamento, prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes; (AC)

II - promover a veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, posts, folders, cartilhas educativas, infográficos, entre outros meios, sobre a violência sexual de crianças e adolescentes, destacando-se o enfrentamento, a prevenção e o combate; (AC)

III - incentivar a realização de planos estaduais de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes e o desenvolvimento de políticas públicas preventivas; e (AC)

IV - orientar a população nos casos de testemunhar ou denunciar casos suspeitos de violências sexuais contra crianças e adolescentes, por meio do Disque 100, para Conselhos Tutelares, Delegacias de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública e demais canais para denúncias, inclusive de forma online.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

PARECER Nº 001655/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 771/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

.....

Meta 8:

Estratégias:

.....

8.35. Realizar, em parceria com os demais entes federativos, censos específicos sobre a situação educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de hospitalização; adolescentes e jovens em atendimento de medidas socioeducativas, definidas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente; crianças em medida de proteção; pessoas encarceradas; moradores de rua; ciganos, entre outros. (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

PARECER Nº 001656/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 104-E. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC. (AC)

Parágrafo único. Na semana determinada no *caput* deste artigo, a sociedade civil poderá promover debates, seminários, palestras, entre outras atividades, além de firmar convênio com entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino, a fim de conscientizar e orientar a população acerca dos modos de prevenção, de identificação precoce, de tratamento do Transtorno do Obsessivo Compulsivo - TOC.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

PARECER Nº 001657/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 826/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 185-B. Semana em que constar o dia 8 de junho: Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas. (AC)

Parágrafo único. Na semana que trata o *caput* deste artigo a sociedade civil organizada poderá realizar ações com o intuito de conscientizar a população escolar sobre a importância da conservação do oceano e de seus recursos.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	
Favoráveis	
Joãozinho Tenório João de Nadegi	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque

PARECER Nº 001658/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 828/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Zootecnista.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 118-B. Dia 13 de maio: Dia Estadual do Zootecnista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Joãozinho Tenório João de Nadegi	Favoráveis	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque
-------------------------------------	-------------------	---

Resultados

PARECER Nº 001659/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 833/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 126-G. Dia 21 de maio: Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	Favoráveis	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque
Joãozinho Tenório João de Nadegi		

PARECER Nº 001660/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 854/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 229-A. Dia 19 de agosto: Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos. (AC)

Parágrafo único. O dia previsto no *caput* tem como principais objetivos: (AC)

I - lembrar a data de nascimento de Joaquim Nabuco, escritor, diplomata e abolicionista pernambucano; (AC)

II - promover a reflexão e o debate sobre a importância da consciência histórica para construção de um mundo mais humano, sensível, solidário, crítico, justo e igualitário: um mundo com história; (AC)

III - homenagear e valorizar os profissionais que atuam no ensino e pesquisa na área de história junto às universidades, escolas, instituições culturais ou projetos independentes; e (AC)

IV - promover a valorização e preservação dos Institutos Históricos em Pernambuco, especialmente o Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP)." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	Favoráveis	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque
Joãozinho Tenório João de Nadegi		

PARECER Nº 001661/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116, do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Denomina de Rodovia João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o Município de Sanharó ao Distrito de Mulungu.

Art. Fica denominada Rodovia João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o Município de Sanharó ao Distrito de Mulungu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Outubro de 2023

Joãozinho Tenório Presidente	Favoráveis com restrição	Gilmar JuniorRelator(a) Nino de Enoque
Joãozinho Tenório João de Nadegi		

NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023

Autor: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Doriel Barros

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes vinculados à atividade rural em regime de economia familiar ou pertencentes a povos ou comunidades indígenas e quilombolas.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 582/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Institui a Política de Conscientização e Incentivo da Doação de Sangue, Órgãos, Tecidos e Leite Materno - Promoção 3D no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autora do Projeto: Deputada Rosa Amorim

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no PEAAF.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 8ª, 11ª, 14ª e 16ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 626/2023

Autor: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Estudo Bíblico.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 750/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado William Brigido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Boa Visão.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 752/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Maio Laranja", dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra Crianças e adolescentes.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 771/2023

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de corrigir a existência de imprecisão jurídica em uma das estratégias da Lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023

Autor: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Conscientização acerca do Transtorno Obsessivo Compulsivo - TOC.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 826/2023

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 828/2023

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Zootecnista.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 833/2023

Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/06/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 854/2023

Autora: Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

APROVADO(A)

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2023

Autor: Deputado Álvaro Porto

Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4220/2023

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de que o número de viaturas e de policiais seja aumentado no município de Capoeiras, a fim de diminuir a quantidade de crimes praticados na localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4221/2023

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário da Casa Militar no sentido de implantarem uma Companhia Independente da Polícia Militar, em São José do Egito, tendo como abrangência as cidades de Tuparetama, Santa Terezinha, Itapetim e Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4222/2023

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de disponibilizarem refeições e/ou suplementos nutricionais para os acompanhantes dos pacientes acamados no estado de Pernambuco, acrescentando a medida no Processo Licitatório que está em curso ou através de uma nova licitação para atender a presente solicitação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4223/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de incluírem nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4224/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de incluírem nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4225/2023

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco no sentido de incluírem nas metas do Programa: Fortalecimento Organizacional da Agricultura Familiar, o município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4226/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que sejam intensificadas as rondas rurais no município da região do 15º BPM, nos municípios de Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano e Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4227/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja criada uma Companhia Independente da Polícia Militar em São Bento do Uma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 4228/2023

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de que seja realizada a recuperação da Rodovia PE-123, no trecho do entroncamento com a BR-104, compreendendo o trecho urbano denominado Avenida Etelvino Lins, na cidade de Cupira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 1172/2023

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Voto de Aplausos aos coordenadores executivos do Projeto UFPE no Meu Quintal, que tem como proposta atravessar os muros da Universidade, levando discussões cientificamente embasadas para pequenas cidades do sertão de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.)
Distribuído ao Deputado João Paulo

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado

Rodrigo Novaes, a fim de obrigá-lo a divulgação de programas sociais e/ou de fidelidade, com a finalidade de conceder descontos aos consumidores de farmácias e drogarias.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Veda a concessão de benefícios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de exploração de trabalho infantil e/ou com funcionários condenados em crimes contra à criança e ao adolescente.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Assegura o oferecimento de local para o descanso digno aos profissionais de medicina veterinária, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Certificado Empresa Amiga do Consumidor, a ser expedido/conferido pelo Poder Executivo Estadual.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1273/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de conceder um tempo mínimo de tolerância nos estacionamentos.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais IMLs do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas geradas por empreendimentos de personalidade jurídica, beneficiários de incentivos ou isenção fiscal concedida pelo Governo do Estado para contratação de profissionais aptos a função, com idade superior aos 55 anos e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1277/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui diretrizes para a criação do CEP Rural código de georreferenciamento nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado de Pernambuco, para fins de identificação e localização.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, uma tarifa diferenciada para Associações sem fins lucrativos que atuem na distribuição de água por caminhões-pipa e/ou similares na compra de água para distribuição por caminhão-pipa, a ser definida pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de adequar o prazo decadencial.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1283/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de crimes de racismo e injúria racial às autoridades policiais, na ocorrência em estabelecimentos comerciais, de lazer, casas de show, eventos e similares, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado João Paulo

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a proteção contra incêndios.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Sustentabilidade.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC).)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1289 /2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Avaliação em Saúde dos alunos do Ensino Médio das Escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de trazer a necessidade de inspeção preventiva dos equipamentos e penalidades em caso de descumprimento da Lei.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1291/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Dispõe acerca de diretrizes para criação do Programa Voluntário da Família na Escola na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1292/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco, a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Dispõe sobre a implementação do Programa Defesa Civil na Escola (PDCE) e estabelece outras providências.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1294/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Dispõe sobre o direito de os usuários avaliarem o atendimento nos hospitais e unidades de saúde pública de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimal Santos (Ementa: Obriga os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde público ou privado situados no Estado de Pernambuco a orientar os pais sobre doenças raras não

detectáveis pelo teste do pezinho e a informar da existência do teste do pezinho ampliado, e dá outras providência.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1296/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir Centro de Apoio ao Consumidor em estabelecimentos comerciais de médio e grande porte (shopping centers) e dá outras providências.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1272/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Jovêncio Marques Pereira, conhecido por Tampinha.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

2) Projeto de Resolução nº 1278/2023, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Diego Paixão Nossa Villar.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

3) Projeto de Resolução nº 1282/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Engenheiro Lourival Trajano.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida

DISCUSSÃO

I) VETO

1) Veto Parcial, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado, que "Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco".

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: retirado de pauta

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 04/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o "Selo Estadual Organizações Religiosas Seguras para Crianças e Adolescentes".)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do "Protocolo de Combate às Opressões" nos estádios e arenas esportivas.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos.)

Relator: Deputado João Paulo

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Julho Âmbar" dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Romero Albuquerque

Na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.)

Relator: Deputado Waldemar Borges

Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco.)

Relatora: Deputada Débora Almeida

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório

Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade".)

Relator: Deputado Sileno Guedes

Resultado da votação: rejeitado à unanimidade dos Deputados

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada no Município de São Joaquim do Monte.)

Relator: Deputado William Brígido

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1085/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências.)

Relator: Deputado Mário Ricardo

Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa

Resultado da votação: pela aprovação, observada a emenda modificativa desta comissão.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Redistribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: aprovado por maioria dos Deputados

13.1) Emenda Aditiva nº 1/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.)

Relator: Deputado Joãozinho Tenório

Redistribuído ao Deputado João Paulo

Resultado da votação: prejudicada

Recife, 10 de outubro de 2023.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES

PRESIDENTE

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

1.1 Emenda Aditiva nº 01/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Veda a concessão de benefícios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de exploração de trabalho infantil e/ou com funcionários condenados em crimes contra a criança e ao adolescente.)

Distribuído ao Deputado Izaías Régis.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação do Certificado Empresa Amiga do Consumidor, a ser expedido/conferido pelo Poder Executivo Estadual.)

Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado João de Nadeji.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais IMLs do Estado de Pernambuco.)

Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas geradas por empreendimentos de personalidade jurídica, beneficiários de incentivos ou isenção fiscal concedida pelo Governo do Estado para contratação de profissionais aptos a função, com idade superior aos 55 anos e dá outras providências.)

Distribuído ao Deputado Sileno Guedes.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, uma tarifa diferenciada para Associações sem fins lucrativos que atuem na distribuição de água por caminhões-pipa e/ou similares na compra de água para distribuição por caminhão-pipa, a ser definida pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.)

Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de adequar o prazo decadencial.)

Distribuído à Deputada Socorro Pimentel.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2024), de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2024.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 - Projeto do Plano Plurianual (PPA 2024-2027), de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o art. 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre o Plano Plurianual do Estado, para o período 2024-2027.)

Distribuído à Deputada Débora Almeida.

DISCUSSÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 68/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim determinar a inclusão nos editais a previsão de isenção de pedágio às pessoas com doenças graves e degenerativas, transtorno do espectro autista ou com deficiência.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

Aprovado por unanimidade dos Deputados presentes.

2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.), ao **Projeto de Lei Complementar nº 923/2023**, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

Retirado de pauta.

FORAM APROVADOS:

- Cronograma de Tramitação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual 2024 e do Plano Plurianual 2024 - 2027

- Designação do Relator Geral e dos Sub-Relatores aos Projetos:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2023 - Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024

- Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2023 - Projeto de Plano Plurianual 2024-2027

Recife, 10 de outubro de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA

Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**EMENTA**: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim obrigar a divulgação de programas sociais e/ou de fidelidade, com a finalidade de conceder descontos aos consumidores de farmácias e drogarias.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1268/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Veda a concessão de benefícios fiscais às entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de exploração de trabalho infantil e/ou com funcionários condenados em crimes contra à criança e ao adolescente.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1269/2023, de autoria do Deputado Romeo Albuquerque (**EMENTA**: Assegura o oferecimento de local para o descanso digno aos profissionais de medicina veterinária, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1270/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Certificado Empresa Amiga do Consumidor, a ser expedido/conferido pelo Poder Executivo Estadual.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1273/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de conceder um tempo mínimo de tolerância nos estacionamentos.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1274/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Determina a criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais IMLs do Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1276/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Determina a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas geradas por empreendimentos de personalidade jurídica, beneficiários de incentivos ou isenção fiscal concedida pelo Governo do Estado para contratação de profissionais aptos a função, com idade superior aos 55 anos e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1277/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Institui diretrizes para a criação do CEP Rural código de georreferenciamento nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado de Pernambuco, para fins de identificação e localização.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1280/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, uma tarifa diferenciada para Associações sem fins lucrativos que atuem na distribuição de água por caminhões-pipa e/ou similares na compra de água para distribuição por caminhão-pipa, a ser definida pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de adequar o prazo decadencial.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1283/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de crimes de racismo e injúria racial às autoridades policiais, na ocorrência em estabelecimentos comerciais, de lazer, casas de show, eventos e similares, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a proteção contra incêndios.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1285/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Sustentabilidade.)
Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC).)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Cria o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1289/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (**EMENTA**: Cria a Política Estadual de Avaliação em Saúde dos alunos do Ensino Médio das Escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de trazer a necessidade de inspeção preventiva dos equipamentos e penalidades em caso de descumprimento da Lei.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1291/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Dispõe acerca de diretrizes para criação do Programa Voluntário da Família na Escola na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1292/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Obriga os hospitais, clínicas, postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco, a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.)
Distribuído ao Deputado Jarbas Filho

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Dispõe sobre a implementação do Programa Defesa Civil na Escola (PDCE) e estabelece outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1294/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Dispõe sobre o direito de os usuários avaliarem o atendimento nos hospitais e unidades de saúde pública de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1295/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (**EMENTA**: Obriga os hospitais, maternidades e todos os estabelecimentos de saúde público ou privado situados no Estado de Pernambuco a orientar os pais sobre doenças raras não detectáveis pelo teste do pezinho e a informar da existência do teste do pezinho ampliado, e dá outras providência.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1296/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Autoriza o Poder Executivo a instituir Centro de Apoio ao Consumidor em estabelecimentos comerciais de médio e grande porte (shopping centers) e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo

Aprovado à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado

3) Projeto de Lei Ordinária nº 942/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Festival de Carros de Boi do município de Flores - PE.)

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**EMENTA**: Denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.)

RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda.)

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS

Aprovado com abstenção do Deputado Renato Antunes

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

Na ausência foi distribuído ao Deputado Jarbas Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.)

RELATOR: DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA

Aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina.)

RELATOR: DEPUTADO LUCIANO DUQUE

Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados

Recife, 10 de outubro de 2023.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
PRESIDENTE

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA QUATRO DE OUTUBRO DE 2023.

Às 09h 30min (nove horas e trinta minutos) do dia quatro (04) de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado Rodrigo Farias (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO) e o membro suplente Deputado Izaías Régis (PSDB). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, dando as boas-vindas ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula, já presente para a Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, a ser realizada imediatamente após a essa reunião. Em seguida, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia vinte e sete (27) de setembro de 2023, ata aprovada por unanimidade, passando, na sequência, à distribuição dos projetos da pauta, conforme segue: Veto Parcial, de autoria da Governadora do Estado, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado, que “Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco”, designando como relator, o Deputado Izaías Régis, por sorteio,

diante da manifestação de interesse de dois parlamentares nesta relatoria; Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023, de autoria dos Deputados Álvaro Porto e Gustavo Gouveia (Ementa: Altera o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de afastar as restrições à destinação de emendas parlamentares a Município que estiver em estado de calamidade pública ou que sofrer redução das transferências tributárias constitucionais.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias, conforme sua solicitação; Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que Institui Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar os direitos ao servidor público que possua filhos com deficiência ou detenha a tutela, curatela, guarda judicial e/ou adoção de pessoa com deficiência ou com Transtorno do Processamento Sensorial - TPS; Transtorno do Espectro Autista - TEA; Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, e outras patologias neurodivergentes.), designando como relator, o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a realização do procedimento de Diagnóstico de Alergias a Proteínas de Leite de Vaca - DAPLV, em recém nascidos e nutrízes nas unidades de saúde de Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas.), designando como relatora, a Deputada Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 18.220, de 3 de julho de 2023, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Romero Sales Filho, a fim de incluir incentivos comportamentais, tecnologias e novas diretrizes para implementar o combate à evasão escolar.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Dispõe sobre a implementação de método contraceptivo reversível de longa duração de etonogestrel no âmbito do SUS no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Capacitação e Formação de Profissionais na Área de Energia Solar, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir o Programa "Capacitar e Reciclar para Incluir"), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda"), designando como relator, o Deputado Henrique Queiroz Filho. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente Débora Almeida passou à discussão e votação da seguinte proposição da pauta: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.), ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.), tendo como relator, o Deputado Rodrigo Farias que, antes de proceder a sua relatoria, recebeu da Presidente a informação à ela passada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre a republicação do parecer, relatório esse, aprovado na referida Comissão no dia anterior a esta reunião. O relator, Deputado Rodrigo Farias, disse que, em razão disso, gostaria de entrar com um pedido de vistas, a fim de que se tenha uma discussão mais ampla sobre o Substitutivo aprovado, dada a importância do projeto, tendo a Presidente, Deputada Débora Almeida concedido o pedido de vistas. Nada mais havendo a ser tratado e não havendo também manifestações dos parlamentares para o uso da palavra, declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária convocando a todos para a Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr. Wilson de Paula. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA QUATRO DE OUTUBRO DE 2023.

Às 10h 30min (dez horas e trinta minutos) do dia 04 (quatro) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, e em obediência à convocação da Presidente deste Colegiado Técnico, Deputada Débora Almeida, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado João de Nadeji (PV), Deputado Rodrigo Farias (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), o membro suplente, Deputado Izaías Régis (PSDB), além do Deputado Edson Vieira, e, do Deputado Joãozinho Tenório, não membros desta Comissão e do Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula para a Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, pelo referido Secretário, em atendimento a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A Presidente, Deputada Débora Almeida declarando aberta a reunião, cumprimentou ao Secretário da Fazenda, concedendo-lhe a palavra. O Secretário Wilson José de Paula após cumprimentar a Presidente Débora e em nome dela a todos os presentes, passou a apresentação dos dois relatórios previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relatório de Execução Orçamentária do 4º Bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, iniciando o RREO com o slide do Balanço Orçamentário, trazendo nas Receitas e Despesas Orçamentárias, um balanço ainda negativo com relação ao mesmo período do ano passado, porém com um resultado positivo de R\$ 3.886 bilhões frente ao resultado do ano passado que foi de R\$ 4.846 bilhões, diferença de aproximadamente R\$ 1.0 bilhão decorrente basicamente das operações de crédito, tendo em vista que, quando se observa a despesa de capital, observa-se os investimentos do ano passado na ordem de R\$ 1.188 bilhão frente a R\$ 621 milhões deste ano, porém, com a expectativa de se conquistar um resultado ainda melhor com as operações de crédito que foram realizadas, assegurou o Secretário, aproveitando para registrar os agradecimentos a esta Casa Legislativa pela aprovação das operações de créditos e do espaço fiscal para os investimentos, que em breve estarão refletidos nesse balanço. Com relação a receita destacou o ICMS com uma queda da ordem de 4,5%, um valor de aproximadamente R\$ 636 milhões, decorrente basicamente das alterações promovidas pelo Governo Federal no passado com as Leis Complementares 192 e 194, provocando, dessa forma, uma queda na receita de 3,6% comparativamente ao mesmo período do ano de 2022. Quanto as despesas, destacou o Secretário, a Despesa com Pessoal que cresceu na ordem de 12,0% gerando um impacto de aproximadamente R\$ 1.418 bilhões comparativamente ao mesmo período do ano passo, reflexo ainda do reajuste concedido aos servidores em julho do ano passado, ainda assim e com toda significância que tem essa despesa, se conseguiu uma redução na ordem de 1,0%, registrou o Secretário, mostrando a seguir uma linha histórica do Resultado Orçamentário em igual período dos últimos cinco anos com os seguintes valores: R\$ 961 milhões em 2019, R\$ 1.227 bilhão em 2020, R\$ 3.382 bilhões em 2021, R\$ 4.846 bilhões em 2022 e R\$ 3.886 bilhões neste ano de 2023, segundo melhor resultado desta série histórica, devendo até o final do ano apresentar um resultado ainda melhor, assegurou o Secretário. Passou então, a uma outra série histórica de igual período, com o resultado das Receitas de Capital – Operações de Crédito, conforme segue: R\$ 154 milhões em 2019, R\$ 92 milhões em 2020, R\$ 96 milhões em 2021, R\$ 1.286 bilhão em 2022 e R\$ 811 milhões neste ano de 2023, apresentando segundo melhor resultado também nesta série, um dado importante tendo em vista que as Operações de Crédito praticamente se iniciaram neste segundo semestre, não estando, portanto, ainda refletidas, na sua integralidade, nesta série, ponderou o Secretário. A Receita Corrente Líquida que é apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, é também demonstrada em série histórica, apresentando uma linha crescente ao longo dos últimos cinco anos com um resultado neste quadrimestre de 2023 de R\$ 1.050 bilhão maior que o do ano de 2022, com um valor total da ordem de R\$ 37.145 bilhões, decorrendo desse valor, R\$ 20.712 bilhões de ICMS, R\$ 10.982 bilhões do FPE e R\$ 3.422 bilhões do FUNDEB, registrou o Secretário Wilson, salientando que há neste resultado o reflexo do FUNDEF que também compõe a Receita Corrente Líquida e assim, se o valor do FUNDEF for retirado a Receita Corrente Líquida seria inferior à do ano passado. Passando ao próximo slide, o Secretário destacou a Arrecadação do ICMS e do FPE, principais fontes de receitas que correspondem a arrecadação líquida das restituições, descontos, retificações e outras assemelhadas, exceto do percentual destinado à formação do FUNDEB, demonstradas em gráfico comparativo do ano de 2023 com o ano de 2022, mês a mês, tendo o ICMS atingindo o valor de R\$ 1.811 bilhões em agosto de 2023 superando pela primeira vez o valor do ano passado que foi de R\$ 1.793 bilhões no mesmo mês de agosto. Quanto ao FPE, que foi de aproximadamente R\$ 813 milhões em agosto de 2023 e de R\$ 876 milhões no mesmo mês de 2022, lembrou o Secretário a movimentação feita pela Governadora Raquel Lyra junto a outros governadores e a municípios, diante da queda dessa arrecadação, dizendo que no momento, tentam aprovar no Senado uma recomposição desse FPE a fim de recuperar parte desta receita. Prosseguindo, o Secretário Wilson de Paula apresentou o Resultado Primário e Nominal no valor de R\$ 4.420 bilhões, um crescimento em torno de R\$ 793 milhões com relação ao 4º bimestre de 2022, 21,88%. Em seguida, apresentou, em gráfico, a série histórica dos últimos cinco anos do Resultado Primário comparativamente ao Resultado Nominal, com valores acumulados até esse 4º bimestre, respectivamente de R\$ 4.420 bilhões e de R\$ 4.964 bilhões, valores, ambos, superiores aos do mesmo período do ano de 2022. Quanto as receitas do FUNDEB, apresentou também, em gráfico comparativo dos últimos cinco anos, o Resultado Líquido das Transferências do FUNDEF no valor de R\$ 3.752 bilhões neste 4º bimestre do ano de 2023, ligeiramente superior ao resultado do ano anterior de 2022, informou o Secretário. Passando ao Relatório de Gestão Fiscal, destacou inicialmente a Despesa Líquida com Pessoal – Poder Executivo, informando que este quadro se apresenta bastante avançado com relação ao mesmo período de 2022, quando o comprometimento dessa despesa era de 39,59%, estando atualmente com 45,92%, acima, portanto, do nível de alerta que é de 44,10%, ressaltando que neste computo constam os recursos do FUNDEF, recursos financeiros que vieram por meio de uma ação de precatórios vinculados à Educação e parte, obviamente, aos profissionais da área, esclareceu o Secretário. Avançando um pouco na apresentação demonstrou o impacto do FUNDEF na Receita Corrente Líquida e seu impacto no comprometimento com Pessoal, tendo esse comprometimento chegado a 47,89%, acima, portanto, do nível prudencial, contudo, com os recursos dos precatórios se alcançou o percentual de 45,92%, tendo ficado ainda, acima do nível de alerta que é de 44,10%, esclareceu, enfatizando, entretanto, que estão trabalhando nisso e que com o projeto de recomposição da receita, aprovado e aprimorado por esta Casa Legislativa, deverão retomar índices com patamares mais adequados. Destacou, em seguida, a Educação com 22,07% de aplicação de recursos, quando o limite mínimo constitucional de aplicação é de 25,00%, percentual considerado por ele muito consistente, tendo em vista o crescimento de quase 2,00% com os gastos em Educação frente ao do ano passado de 2022. A Saúde apresentando 16,72%, resultado muito semelhante ao de 2022. Retomando a sequência programada, o Secretário retornou a Despesa Líquida com Pessoal demonstrada em série histórica, apresentando tanto a Despesa Líquida com Pessoal Consolidada quanto a Despesa Líquida com Pessoal - Poder Executivo,

dando ênfase aos valores desta última que foi de R\$ 17.145 milhões em 2022 e nesse 2º quadrimestre de 2023 de R\$ 20.253 milhões, representando um aumento em torno de R\$ 3.100 milhões com a folha de pagamento, afirmou o Secretário, dizendo ainda que, muito embora esses valores demonstrem-se muito robustos, um esforço muito grande foi feito, tendo sido publicado, logo em janeiro, o calendário de pagamento dos servidores e manteve todos os compromissos fundamente com os servidores bem como com os fornecedores, de forma que não ocorreram atrasos e nenhuma intercorrência a esse respeito, mesmo com um valor de folha de pagamento tão significativo, enfatizou o Secretário Wilson de Paula finalizando sua apresentação e colocando-se a disposição dos Deputados presentes para quaisquer esclarecimentos. A Presidente Débora Almeida retomando a condução da reunião, agradeceu a explanação do Secretário, abrindo o ciclo de questionamentos, tendo o Deputado Rodrigo Farias a fim de esclarecer uma dúvida sobre as operações de crédito, feito a seguinte pergunta ao Secretário: Em quais das operações de créditos, as tratativas começaram este ano? E quais aquelas em que as tratativas já estavam em andamento? O Secretário respondeu que o start dessas operações de crédito se deu aqui na Assembleia quando foi aprovado os R\$ 3.435 bilhões, começando todo o trabalho por volta do mês de março, se estendendo até o mês de agosto, quando foram assinados todos os contratos de uma operação inédita no Brasil, pela velocidade com que se conseguiu implementar, no valor de R\$ 3.435 bilhões, estando, parte desses recursos, já em caixa, informou. Perguntou ainda o Deputado Rodrigo Farias, se todas as operações haviam sido contraídas com bancos nacionais, tendo o Secretário respondido que foram realizadas com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil. O Deputado Coronel Alberto Feitosa, neste momento, fez um aparte e pedindo desculpas ao Secretário, registrou a seguinte frase "Paulo imposto e Raquel empréstimo", tendo o Secretário argumentado que o índice de investimento baixo com recursos próprios não seria um privilégio de Pernambuco, porém, a expectativa é fazer uma mudança nisto, a fim de se obter um volume maior de investimento com recursos próprios e para isso seria necessário chegar a um índice de poupança de pelo menos 88% e daí contrair empréstimos, somente no caso de extrema necessidade, contudo, os empréstimos contraídos, no momento, foram uma alternativa, uma alternativa viável, tendo em vista que há um espaço bastante significativo com relação à dívida, enfatizou o Secretário. O Deputado Rodrigo Farias fez mais uma observação dizendo que é importante usar as oportunidades a fim de se obter mais recursos para ter uma casa mais arrumada, com mais qualidade de vida, quando se pode contar com a possibilidade de manter as contas em dia. Em seguida, a Presidente Débora dizendo que teve a notícia de que foi formalizado no Senado a aprovação de um empréstimo para a COMPESA no valor de R\$ 1.100 bilhões, perguntou ao Secretário, se esse recurso seria para investimento na rede e como estava sendo tratado essa questão, uma vez que se sabe que a COMPESA presta um serviço muito ruim à população, com uma rede muito defasada que não atende a trinta por cento da população. Complementando a fala da Presidente Débora, o Deputado Coronel Alberto Feitosa disse que ao mesmo tempo que se fala na contratação desse empréstimo, sabe-se que existe um movimento de iniciativa do Governo, de estudos para privatização da COMPESA, e assim sendo, arguiu: Como ficará esse empréstimo? A dívida ficará no ativo do Governo? Respondendo, o Secretário argumentou que o programa de gestão da Governadora Raquel Lyra traz como fundamental essa questão da água, havendo já, um plano de expansão para melhoria da chegada de água às pessoas, e para isso, é necessário investimento, daí a justificativa do empréstimo. Quanto a concessão, confirmou que estudos estão sendo feitos pelo BNDS, contudo, a modelagem ainda não chegou, então não se pode dizer se haverá privatização, concessão ou só a distribuição mas que certamente esse debate, oportunamente, irá ocorrer aqui na ALEPE, disse o Secretário, registrando, neste momento, o seu agradecimento aos parlamentares pela forma que conduziram o debate sobre as alterações tributárias, alterações essas, que permitiram mudanças profundas na reorganização tributária pernambucana, inaugurando uma nova forma de se relacionar com o contribuinte com mais diálogo e respeito proporcionando a auto regularização com multas menores e parcelamentos mais amplos. Prosseguindo com o ciclo de questionamentos, a Presidente Débora Almeida passou a palavra ao Deputado João de Nadeji que aproveitando o gancho da fala do Secretário, lembrou que foi aqui autorizados o aumento da alíquota de ICMS e os descontos no IPVA, registrando que aguarda junto com os demais Deputados, o envio do projeto de lei de repactuação do ICMS dos municípios, a fim de que, a partir do próximo ano, esses municípios possam ter um alento, permitindo aos seus prefeitos entregar suas contas dentro das exigências legais. Disse ainda, corroborar com a Presidente Débora sobre a questão da falta de água no interior, alertando porém, que essa falta ocorre também na região metropolitana, em alguns casos, de até trinta, quarenta e cinco dias dentro do rodízio, assim sendo, disse da sua expectativa sobre esse empréstimo, que, evoluindo o pensamento do Governo de privatizar ou não a COMPESA, possa levar água não só ao interior bem como à região metropolitana. Por fim, fez a seguinte pergunta ao Secretário: Efetivamente, o dinheiro advindo do empréstimo, caiu na conta do Estado de Pernambuco ou ainda está em tratativas, apenas com contrato assinado? Caso afirmativo, quanto já entrou na conta? O Secretário respondeu que o dinheiro da primeira operação de crédito com o Banco do Brasil da ordem de R\$ 950 milhões já está disponível, inclusive com parte dele já utilizada. Na sequência, o Deputado Coronel Alberto Feitosa suscitando uma discussão sobre a questão das emendas parlamentares, obteve do Secretário o seguinte registro: com exceção do ano passado, um ano diferente, eleitoral, o Governo encontra-se, neste exato momento, com o maior volume de emendas pagas, devendo avançar conforme o compromisso feito. Com relação ao IPM, o projeto de lei será encaminhado, no prazo de quinze dias uteis, a esta Casa Legislativa para aprimoramento, tendo esta Casa já aprovado também uma ajuda aos municípios com relação ao transporte escolar na ordem de R\$ 120 milhões, recursos que já se encontram provisionados e que serão pagos retroativos, devendo chegar aos municípios ainda esta semana, no mais tardar no início da próxima semana. Com relação a algumas emendas da Saúde que foram destacadas, disse o Secretário que estão sendo providenciadas, conforme conversa mantida com a Secretária, Sra. Zilda. Disse ainda, que essa Assembleia Legislativa dará um passo gigantesco em fazer essa revisão do IPM, explicando que todas as legislações modernas dos estados brasileiros que fizeram esse movimento, fizeram no sentido que essa Assembleia de Pernambuco vai fazer, revendo o valor agregado que provoca uma enorme distorção, fazendo com que se tenha dentro do Estado, uma "Suíça" e uma "Angola", para algo estruturante e consistente que permitirá aos prefeitos fazer uma gestão extremamente proativa. O Deputado João de Nadeji fez ainda uso da palavra, dizendo que gostaria de fazer um registro público do compromisso do Governo do Estado através de uma Comissão de Deputados na elaboração dessa lei, tendo em vista a importância do diálogo na construção desta lei que será aqui discutida. A Presidente Débora Almeida retomando a palavra, destacou que, para além da questão do ICMS, a Assembleia Legislativa também está altamente preocupada com as pautas fiscais do Estado de Pernambuco – temática que, inclusive, já foi debatida anteriormente na Casa. Nesse âmbito, a Presidente da Comissão de Finanças questionou o Secretário da Fazenda acerca de como a chegada de grandes redes de atacado em Pernambuco – muitas vezes com incentivos fiscais – tem impactado os setores produtivos locais, especialmente aqueles que trabalham com a produção de leite, queijo, avicultura, pecuária de corte e agricultura de maneira geral. Além disso, a Presidente Débora Almeida também sublinhou que o cenário de desafios se estende até outros setores produtivos relevantes da economia estadual, como, por exemplo, o polo gesseiro, que está sofrendo com a questão da importação da gipsita. Nesse contexto, em resposta, o Sr. Wilson de Paula afirmou que, de maneira geral, as discussões ainda se encontram em uma fase de estruturação. Especificamente quanto à bacia leiteira, o Secretário lembrou que esteve presente em discussões realizadas tanto na Assembleia Legislativa quanto na ADEPE (Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco), além de ter recebido os representantes do setor na própria Secretaria da Fazenda. Nesse sentido, o Sr. José de Paula afirmou que, a partir do pleito realizado pelos produtores, a Secretaria está realizando um amplo estudo quanto às sugestões apresentadas a fim de lograr uma solução que possibilite o crescimento do setor. Já com relação à questão dos atacados, o Sr. Wilson de Paula enfatizou que essa também é uma questão que está na pauta, sendo, inclusive, tratada pessoalmente pela Governadora do Estado nos debates realizados no núcleo de gestão do governo. Por fim, quanto ao polo gesseiro, o Secretário destacou que esteve reunido com representantes do setor no dia anterior à Audiência Pública e que, nessa ocasião, foi iniciada a construção de uma agenda estruturante e de viés sustentável para o setor, de forma que o Sr. Wilson de Paula declarou estar muito empolgado com a atuação que a Secretaria da Fazenda vai exercer quanto às pautas da sustentabilidade socioambiental e da transição energética no polo gesseiro de Pernambuco. Em seguida, após a finalização da resposta do Sr. Wilson de Paula, a Presidente Débora Almeida retomou o uso da palavra e agradeceu a presença do Secretário da Fazenda na Audiência Pública, enfatizando a sua disposição em esclarecer as dúvidas de todos os deputados. Além disso, a Presidente da Comissão de Finanças destacou a aprovação de pautas extremamente importantes na Assembleia Legislativa, como os empréstimos realizados e a revisão fiscal, e também sublinhou o desejo da Casa e, em especial, da Comissão de Finanças, de que os números e indicadores do Estado melhorem ao longo do tempo. Em adição, a Presidente Débora Almeida ainda enfatizou que, em breve, serão realizados debates acerca das questões das emendas parlamentares e do planejamento orçamentário, além de pontuar que a redistribuição do ICMS é um tema de grande importância para os municípios, pois, como na maioria das vezes, os recursos já chegam com destinação definida, são as receitas do ICMS que, muitas vezes, permitem que o Prefeito possa solucionar os problemas do dia a dia que surgem no curto prazo. Nesse âmbito, ainda quanto à questão do ICMS, o Deputado Edson Vieira também destacou a importância de discutir a situação, na medida em que muitos municípios dependem desses recursos para, juntamente com o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), custear o funcionamento da máquina pública. O Deputado ainda lembrou da Comissão que foi formada com alguns deputados para debater o assunto junto ao Executivo e pontou a importância de o Governo ter sensibilidade com os municípios que, não só em Pernambuco, mas como em todo o Brasil, passam por um momento muito complicado. Em sequência, após a intervenção do Deputado Edson Vieira, o Deputado Rodrigo Farias retomou o uso da palavra e questionou o Secretário quanto à evolução da questão da CAPAG (Capacidade de Pagamento) do Estado de Pernambuco, na medida em que tal avaliação possui impacto direto na capacidade do governo de tomar empréstimos. Em resposta, o Secretário da Fazenda esclareceu que o governo já havia realizado suas argumentações e que é esperada a publicação dos resultados ao longo dos próximos dias. Nesse contexto, o Sr. Wilson de Paula lembrou, assim como já havia feito em fevereiro, que, provavelmente, a avaliação CAPAG de Pernambuco irá cair. Consequentemente, segundo o Secretário, torna-se necessário que o governo trabalhe para recuperar o patamar da sua avaliação CAPAG. A Presidente Débora Almeida retomou então a condução da reunião agradecendo mais uma vez a presença do Secretário da Fazenda, Sr. Wilson de Paula. Não havendo nada mais a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos desta Audiência Pública, convocando a todos para a reunião ordinária da próxima quarta-feira. Do que, para constar, nós, Eliene Regis Brandão Agra e Felipe Cabral de Mello Maia lavramos a presente ata, que vai assinada por a Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Às 10h30min (dez horas e trinta minutos), do dia 04 (quatro) de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), quarta-feira, em sessão presencial, convocada nos termos do Art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa

Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Renato Antunes, Jeferson Timóteo, Joãozinho Tenório e Rodrigo Farias, membros titulares, e o Deputado Coronel Alberto Feitosa, membro suplente. Justificada a ausência do Deputado Jarbas Filho que estava em Brasília em viagem oficial. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim comentou sobre a Audiência Pública da Comissão de Administração Pública, solicitada pelo Deputado João Paulo e realizada no dia anterior (03 de outubro de 2023), que tratou sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos serviços técnicos-administrativos da UPE. Relatou que foi uma audiência participativa e com bom debate. Como a Secretária de Administração e de Ciência e Tecnologia não compareceram, ficou decidido que uma comissão de deputados, junto com uma comissão formada pela outra parte interessada, irá marcar uma reunião e chamar as secretárias para começar a mesa de negociação dessa categoria. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumpriu todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da reunião foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023, de autoria dos Deputados Álvaro Porto e Gustavo Gouveia. Distribuída ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Complementar nº 1249/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio. Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1245/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1246/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1250/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1253/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1255/2023, de autoria do Deputado João de Nadegi. Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes. Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2023, de autoria do Deputado Lula Cabral. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira. Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1264/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira. Distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1265/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira. Distribuído ao Deputado Renato Antunes. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 839/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 900/2023, de autoria do Deputado France Hacker, Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 939/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 953/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, Relatora: Deputada Simone Santana. Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Relator: Deputado Rodrigo Farias, aprovada à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 2/202, da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural ao Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que a aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, Relator: Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; O Deputado Jeferson Timóteo enfatizou a importância do projeto que cria conexões entre os empreendedores e os jovens. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 702/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, Relator: Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Joaquim Lira enfatizou a importância do projeto, pois alguns processos tornam-se menos burocráticos. O novo código de processo civil já contempla essa não necessidade de autenticação de alguns documentos por parte da juntada, até no processo judicial, por parte dos advogados, que são plenamente responsáveis por aquilo que estão juntando, continuou o Deputado. Finalizou parabenizando a iniciativa do Deputado Luciano Duque. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa aprovado à unanimidade nos termos do substitutivo proposto por este colegiado; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo farias. Retirado de Pauta a Pedido do Relator; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Relator: Deputado Eriberto Filho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados. O Deputado Coronel Alberto Feitosa enalteceu a iniciativa do Deputado João Paulo Costa. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo, Relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA ESCUTA DE JOHN SHIPTON, PRESIDIDA PELA DEPUTADA ESTADUAL DANI PORTELA, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Às 10h (dez horas) do dia 01 (um) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos regimentais, reuniram-se a Deputada Dani Portela, presidenta da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, bem como o Deputado Estadual João Paulo, membro suplente, para a primeira reunião extraordinária da comissão, com a realização de escuta de John Shipton, pai do jornalista Julian Assange, fundador do *Wikileaks*. A reunião contou ainda com a presença do Vereador de Recife, Ivan Moraes, e do Sr. Pedro Alcântara, representando o Partido dos Trabalhadores (PT). A Deputada Dani Portela iniciou a reunião agradecendo a presença de todas as pessoas presentes e reforçou a importância do momento de escuta, levando em consideração que faz parte das atribuições da Comissão, a qual ela preside, trazer ao conhecimento do Poder Legislativo e aos demais poderes do nosso estado e país casos de violações de direitos humanos. A Deputada destacou que a luta do John Shipton pela libertação do seu filho se tornou uma demanda que perpassa as fronteiras de vários países que lutam contra as violações de direitos humanos. Ela expôs que Julian Assange está preso por acusação de espionagem, o que não poderia ser aplicado ao jornalismo investigativo por ferir o direito humano à comunicação. Além disso, vem sendo divulgado por Jonh Shipton que Julian Assange está passando por tortura psicológica e que sua prisão é apenas a ponta de um *iceberg* de um projeto de ameaça e silenciamento à imprensa, ao jornalismo investigativo e à liberdade de expressão no mundo inteiro. Pontuou também que, se ele for extraditado para os Estados Unidos, como vem sendo pedido pelas autoridades do país, ele será levado para uma prisão de segurança máxima, podendo vir a cometer suicídio por conta das condições em que vem sendo mantido. Enquanto Presidenta da Comissão de Direitos Humanos e Participação Popular, Dani Portela agradeceu a presença de John Shipton e por percorrer o mundo em defesa da libertação do seu filho, como também, pela defesa do direito à liberdade, do direito de expressão, da liberdade de imprensa e do jornalismo investigativo. Em seguida, foi franqueada a fala para o Vereador Ivan Moraes, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal do Recife e jornalista, que informou que oferece sua simpatia, solidariedade e força para a luta de Julian Shipton, afirmando que a voz que se levanta contra a injustiça devia ser tratada como de um herói e não como um bandido, diante do exercício de sua tarefa de informar. Ele agradeceu o momento e o convite da Deputada Dani Portela. Em seguida, foi passada a fala ao representante do Partido dos Trabalhadores, Sr. Pedro Alcântara, que iniciou sua exposição saudando a Deputada Dani Portela e demais pessoas presentes, especialmente John Shipton. Pedro Alcântara falou do orgulho de tê-lo entre eles, que defende a liberdade de seu filho e o valor da liberdade de expressão e dos direitos humanos. Em seguida, afirmou que Assange é um preso político, preso injustamente por exercer o direito à liberdade jornalística e por denunciar o abuso do direito à vida, das pessoas não serem mortas de forma criminosa, em uma guerra injusta. Ele expôs que o Partido dos Trabalhadores surgiu em um contexto de luta contra a ditadura, na luta contra a opressão no Brasil e tem tentado fazer uma política que traga a dignidade do povo de volta. E afirmou que John Shipton pode contar com a solidariedade coletiva. Pedro finalizou destacando que o ativista é uma referência na luta por um mundo melhor, sem repressão e anti-imperialista. Na sequência, o Deputado João Paulo falou de como aquele momento era importante e de solidariedade, mas, acima de tudo, de luta e de como a liberdade é um direito inalienável, principalmente, quando ela é retirada por uma não realização de um crime. Nesse sentido, segundo o Deputado, as narrativas do império norte-americano são cruéis em relação à dominação, que defende, essencialmente, um sistema capitalista, que é a base da justificativa para prender, torturar e matar. Ele acrescentou que essa luta não é uma luta só de John Shipton, nem apenas da família, mas uma luta da sociedade como um

tudo. Em seguida, foi franqueada a fala a John Shipton, que iniciou abordando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948 pelas Nações Unidas, e afirmou que é um documento magnífico, uma bíblia secular, um guia sobre como nós devemos nos relacionar uns com os outros e como o Estado deve se relacionar com a sociedade. Afirmou, ainda, que a seção 26 A, B e C trata do direito à informação e ao conhecimento, um direito fundamental de todo ser humano. Acrescentou que todo o bem e a genialidade da nação surgem a partir das pessoas que compõem a nação, e é das pessoas que emana o aspecto do conhecimento e que o processo tem um outro entendimento de uma administração justa da lei. No caso de Julian Assange, o devido processo legal, que não aconteceu, tem se tornado um escândalo mundial. Com uma preocupação especial, em 1973, as Nações Unidas abraçaram as comissões de asilo, uma relação de extrema importância para a América Latina, pois, em 1973, houve dez mil pessoas em Convenções em Santiago, do Chile, à procura de asilo. Shipton acrescentou que levar Assange para fora da Embaixada do Equador foi um escândalo, e isso afetou, particularmente, a América Latina. O apoio, em 1933, pela Adoção das Convenções do Asilo pela América Latina foi abrangente e essencial. A adesão à luta de Julian tem se tornado mundial. Na América Latina, presidentes de nações, grandes e pequenas, como Chile, Bolívia, Brasil, Argentina, Colômbia, México, têm oferecido seu apoio e suporte para Julian Assange. Os parlamentos europeus têm um Grupo Assange. Alguns parlamentos, como o Parlamento da Grécia, tem 7 de seu corpo parlamentar que faz parte do Grupo Assange. Na Austrália, são 35%. O Parlamento da Austrália, seu primeiro-ministro e o líder da oposição, mais 88% da população na Austrália tem oferecido seu apoio para Assange, pedindo também a sua libertação. O Conselho Europeu também exige que Julian seja libertado e que as acusações sejam eliminadas. O Alto Comissário das Nações Unidas, particularmente, está pedindo pela libertação de Julian. Shipton afirmou que há um entendimento de que Julian Assange simboliza uma preocupação profunda e ampla entre as pessoas que constituem as nações do mundo. Afirmou também que a China fez uma declaração no sentido de que Julian Assange é um exemplo da opressão e da repressão de um Estado que usa políticas repressivas. Expressou ainda a gratidão ao Presidente Lula que, em informes públicos, levantou a voz em defesa da causa de Julian Assange. Em Fóruns Internacionais, ele usa sua influência para que Stella Morris, a noiva de Assange, possa visitá-lo. O Presidente Lula, ao sair da prisão, dedicou seu tempo em Genebra para discutir o caso. John Shipton expressou gratidão ao Brasil, destacando que em todos os locais que esteve presente, sempre os lugares ficam cheios e as pessoas abrem seus corações. Por fim, sugeriu que a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) fosse informada da posição do Brasil, do Chile, Argentina e Colômbia para que faça uma declaração apoiando a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, particularmente, declare o seu apoio a Julian Assange. Agradeceu e disse que, infelizmente, era o último dia no Brasil. Dando prosseguimento, a Deputada abriu a fala para quem quisesse fazer breves colocações, especialmente para os parlamentares presentes. Em seguida, o jornalista David Cavalcante afirmou que já conhecia John - cujo nome "verdadeiro" é João - e que ele se admira com a existência da anomalia jurídica e com essas questões que permeiam esse mundo insano. Ele falou de Julian Assange como uma pessoa que teve uma coragem inaudita de denunciar os crimes contra os iraquianos. O jornalista citou o livro de 2012 do escritor Claude Lévi-Strauss, "A Antropologia diante dos problemas do mundo moderno", no qual afirma que a supremacia cultural do Ocidente acabou. Em seguida a fala foi franqueada a representante da Juventude do Partido dos Trabalhadores, Olívia Galdino, que fez agradecimento a John pela luta tão inspiradora, a importância da exposição do caso Assange e quantos questionamentos provoca com relação à fragilidade democrática, de quando os Estados podem descumprir as próprias leis que criam. Uma contradição na era da informação, permeada por *fake news*, a não punição ou frágil punição daqueles que mentem e que usam de forma massiva as *fake news* para influenciar na dominação de poder. Ela finalizou sua fala, afirmando que o caso de Julian Assange, preso por expor crimes de guerra dos Estados Unidos, são questões centrais para refletir de que maneira se faz o aprimoramento da nossa democracia, nessa luta pela liberdade de Assange para que se avance no fortalecimento democrático. Posteriormente, a Deputada Dani Portela mencionou as possibilidades de atuação da Comissão, de acordo com os Arts. 97 e 110 do Regimento Interno da ALEPE, e a forma regimental em que a Comissão pode acolher às propostas do pai de Assange, quais sejam: Envio da ata desta escuta para a Embaixada Britânica no Brasil, para a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados do Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Brasileiro, além da Presidência do Brasil e da Embaixada do Equador, juntamente com o pedido de extinção do processo de extradição e a cessação imediata das violações de Direitos Humanos a que Julian Assange está sendo submetido. Além disso, foi deliberado que os referidos documentos serão apresentados no plenário da casa para que sigam aos destinatários como reivindicação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Dani Portela afirmou que Pernambuco é referência na história de várias lutas revolucionárias, ebulições de pensamentos, de mudanças e transformações. O Nordeste brasileiro tem uma especial contribuição ao país, na resistência dos povos originários, da população indígena, da população quilombola. A Deputada acrescentou que o Brasil tem 500 anos de história construída em cima de expropriação e extermínio e que, infelizmente, séculos se passaram e o Brasil ainda tem números muito alarmantes em violações de direitos humanos, em relação ao nosso sistema de justiça, e sistema prisional, o que é um reflexo de muitas injustiças no nosso país. A Deputada afirmou ainda que é preciso propagar o pedido de cessação de sua extradição, bem como a sua libertação, sendo um pedido que ganha mais força a cada dia. Por fim, a parlamentar agradeceu como John Shipton não tem desistido em sua luta incansável por justiça e disse que essa justiça se estende a toda a sociedade pelo direito de saber a verdade, à liberdade de imprensa, à liberdade de expressão e do jornalismo investigativo como um direito humano. Afirmou que serão tomadas as providências cabíveis e agradeceu o espaço e a cada uma das pessoas que se fez presente, que a Comissão está aberta para escutas e acompanhamentos no estado de Pernambuco. Não havendo mais quem quisesse discutir, a Presidenta declarou encerrada a escuta e agradeceu a todos e todas que se fizeram presentes. Assim, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA ESCUTA DE JOHN SHIPTON, PRESIDIDA PELA DEPUTADA ESTADUAL DANI PORTELA, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA ESCUTA DE JOHN SHIPTON, PRESIDIDA PELA DEPUTADA ESTADUAL DANI PORTELA, NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Portarias

PORTARIA Nº 302/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012033/2023 e no Ofício nº 067/2023, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: lotar os Policiais Militares abaixo relacionados, na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, e atribuir-lhes a gratificação prevista no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, conforme planilha abaixo:

GRADUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA Nº	A PARTIR DE
SUBTENENTE RRPM	JOABE PORFIRIO DA COSTA	63585	04/10/2023
SUBTENENTE RRPM	JAILSON DE SOUZA OLIVEIRA	42600	03/10/2023
1º SARGENTO RRPM	MAURO MARCOS DE OLIVEIRA	63584	04/10/2023
1º SARGENTO RRPM	GEOMARES FERNANDO DA SILVA	63583	04/10/2023
2º SARGENTO RRPM	ALDEMIR ANTUNES PEREIRA	63578	03/10/2023
3º SARGENTO RRPM	JOAO LUIZ DE OLIVEIRA MATOS	40239	04/10/2023

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de outubro de 2023.

Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 303/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 012332/2023 e no Ofício nº 063/2023, do **Deputado Pastor Júnior Tércio**, **RESOLVE**: atribuir e alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
HELENA FLÁVIA DE ANDRADE ANCELMO	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%	50%
RÔMULO GABRIEL DOS SANTOS	Assessor Especial Adjunto/PL-ASCA	0%	50%
HUMBERTO LIMA VASCONCELOS GOMES	Assessor Especial/PL-ASC	82%	98,6%
GUSTAVO LOURENÇO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	94,60%	46,6%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de outubro de 2023.

Deputado GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário